

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - FEP
CAIXA CENTRALIZADORA NACIONAL EM BRASÍLIA – CECOT/BR**



**MODELAGEM DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS EM MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS
DA MOGIANA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIAS CENTRO
OESTE (PREGÃO ELETRÔNICO 241/5688-2021)**

**ESTRUTURAÇÃO E SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS PARA OS MUNICÍPIOS DA MOGIANA E DO CONSÓRCIO IN-
TERMUNICIPAL CIAS CENTRO OESTE**

3.1.3. RELATÓRIO DE RESPOSTAS

**SÃO PAULO
JUNHO/2024**

Sumário Executivo

O presente relatório tem o objetivo de sintetizar as contribuições e esclarecimentos gerados durante o período de consulta e audiência pública sobre a proposta de concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos para o consórcio CIAS. A consulta pública ocorreu de 15 de janeiro a 8 de março de 2024, enquanto a audiência pública foi realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, no Teatro Usina Gravatá, em Divinópolis/MG, e contou com a presença de 46 participantes interessados em entender melhor os aspectos técnicos, sociais, econômicos e jurídicos do projeto.

Durante a consulta pública, foram recebidas 249 contribuições, sendo a Minuta do Contrato o documento que mais suscitou dúvidas e reflexões, concentrando 31% das questões. O Anexo 5 - Caderno de Encargos, com 19%, e o Anexo H - Plano de Negócios Referencial, com 11%, também merecem destaque como alvo de sugestões e dúvidas.

No que concerne à Minuta de Contrato, foram feitas colocações acerca das responsabilidades das partes. Assim, para garantir maior consistência e alinhamento, serão realizados alguns ajustes para garantir maior consistência e alinhamento do contrato com as legislações pertinentes e com os requisitos do projeto.

Em relação ao Caderno de Encargos, o foco recaiu sobre o detalhamento das obrigações e a necessidade de flexibilização da localização das unidades operacionais, a fim de mitigar eventual risco de inviabilidade decorrente da indicação de áreas inadequadas por parte do poder concedente.

O Anexo H - Plano de Negócios Referencial recebeu indicações para uma elaboração que considerasse a dinâmica do mercado, acomodando a possibilidade de novas inclusões de municípios no consórcio e a revisão dos parâmetros econômico-financeiros conforme as necessidades.

Além disso, foi mantida a regra geral de que o cofaturamento deve permanecer como opção para as concessionárias, seguindo a legislação vigente e mantendo a flexibilidade operacional. A exceção a esta regra poderá ocorrer caso surjam, ao longo da concessão de resíduos, novas concessões de água e esgoto que possuam a previsão de cofaturamento, situações em que o poder concedente municipal poderá determinar o cofaturamento, trazendo maior sinergia e economicidade para as atividades de cobrança.

No âmbito da audiência pública, os temas abordados incluíram as vantagens técnicas e econômicas da regionalização do consórcio CIAS, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratação das cooperativas e associações de catadores, e as questões ambientais relacionadas aos aterros. Além disso, discutiram-se os impactos econômicos para os contribuintes e a importância do cadastro de grandes geradores de resíduos.

SUMÁRIO

1. CONSULTA PÚBLICA	5
2. AUDIÊNCIA PÚBLICA	6
3. CONTRIBUIÇÕES.....	7
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	85
ANEXO III	88

1. CONSULTA PÚBLICA

Este relatório consolida as respostas e contribuições coletadas durante o período de consulta pública, conduzido de 15 de janeiro de 2024 a 8 de março de 2024, sobre a modelagem de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos pelos municípios que integram o consórcio CIAS. Foram realizadas reuniões regulares para tratar da preparação da audiência e da consulta pública entre a Caixa, a consultoria e o consórcio CIAS, desde o final de 2023. As discussões e *feedback* obtidos visam embasar a formulação de uma estratégia eficaz e sustentável que atenda às necessidades específicas dos municípios envolvidos, dentro das diretrizes e regulamentações ambientais vigentes.

Este documento tem o propósito de registrar todas as etapas do processo participativo, incluindo metodologias aplicadas, principais temáticas abordadas, respostas institucionais às contribuições recebidas e a deliberação de caminhos a serem seguidos no âmbito da concessão dos serviços em questão.

Durante a preparação, definição e condução da consulta e audiência públicas, foram organizadas reuniões regulares para discutir os procedimentos necessários. O suporte incluiu a elaboração de documentos de consulta, coordenação de reuniões preparatórias, e a execução de estratégias para engajamento efetivo dos stakeholders. A audiência pública realizada foi importante para o processo de engajamento comunitário, permitindo troca direta de informações e coleta de feedback essencial para o refinamento do projeto.

O suporte na interlocução com os órgãos competentes incluiu a coordenação com entidades reguladoras, órgãos ambientais e governamentais. Este suporte foi essencial para assegurar que todas as exigências legais e regulamentares fossem atendidas, além de facilitar o processo de obtenção das aprovações necessárias para a progressão do projeto.

Os profissionais envolvidos na condução das consultas e audiências públicas foram devidamente preparados através das reuniões e encontros informativos. Isso incluiu a

área de comunicação pública, gestão de feedback, e conhecimentos específicos sobre a legislação e as normativas ambientais pertinentes ao projeto.

As contribuições recebidas foram consolidadas e agrupadas tematicamente para facilitar a análise e a resposta às questões levantadas. Isso incluiu a revisão e a reformulação de documentos como a Minuta do Contrato, Caderno de Encargos, e o Plano de Negócios Referencial. As questões mais recorrentes foram endereçadas em reuniões subsequentes e este documento de resposta foi preparado para esclarecer dúvidas e ajustar o projeto conforme o feedback da comunidade e dos stakeholders envolvidos.

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 29 de fevereiro de 2024, foi realizada a audiência pública no Teatro Usina Gravatá, em Divinópolis/MG para apresentação e discussão do Projeto que atenderá aos municípios do consórcio CIAS. Além do público interessado, estiveram presentes representantes do CIAS e de seus municípios, da Caixa Econômica Federal (estruturadora do projeto), do consórcio de consultores especializados liderado pela FIPE e da Secretaria Especial do PPI vinculado ao Governo Federal.

A audiência iniciou-se às 13h com uma breve introdução sobre a importância do Projeto para a região do centro oeste mineiro. Em seguida, foi apresentada uma visão geral dos objetivos e benefícios esperados com a implementação do projeto, seguido da apresentação técnica conduzida pela consultoria especializada.

Após as apresentações, foi aberto espaço para perguntas e respostas, quando os participantes puderam tirar suas dúvidas e expressar suas opiniões. A audiência foi encerrada às 17h, com um consenso sobre a importância do projeto para o desenvolvimento sustentável da região de Divinópolis e um compromisso de continuidade do diálogo com a comunidade. A participação ativa dos presentes e a clareza das apresentações foram destacadas como pontos positivos, contribuindo para o sucesso da audiência pública e para o avanço do Projeto FEP.

3. CONTRIBUIÇÕES

Durante a audiência diversos temas sobre o projeto foram discutidos. Após as apresentações, houve um momento dedicado a perguntas e respostas, onde os participantes puderam levantar suas dúvidas e preocupações, que foram prontamente respondidas pela equipe do projeto.

Os participantes levantaram questões sobre as vantagens técnicas e econômicas para a população de Divinópolis ao integrar o consórcio do CIAS. Explicou-se que a regionalização permite economias de escala, resultando em benefícios econômicos e operacionais significativos. Ao consolidar e compartilhar recursos e infraestruturas entre os municípios, a regionalização facilita a implementação de tecnologias avançadas e sustentáveis, melhora a qualidade dos serviços oferecidos e promove uma gestão mais eficiente e sustentável dos resíduos sólidos.

Outra preocupação foi o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando possíveis revisões tarifárias futuras. Foi esclarecido que o contrato, em sua matriz de risco, especifica eventos que podem levar a uma revisão tarifária. Após a assinatura do contrato, o Poder Concedente (CIAS) e a Agência Reguladora (ARISB) acompanharão e fiscalizarão a execução contratual, tanto nos aspectos operacionais quanto econômico-financeiros, garantindo transparência e cumprimento das obrigações.

Também se discutiu a contratação das cooperativas e associações de catadores, bem como a gestão dos recursos destinados a elas. Em resposta, foi dito que R\$ 37 milhões provenientes da tarifa arrecadada serão destinados à implantação da infraestrutura e aquisição de equipamentos para apoio às cooperativas, e que este recurso será administrado pelo CIAS, que buscará formar um comitê de governança envolvendo os municípios, as cooperativas e o Ministério Público.

Preocupações ambientais foram levantadas, especialmente sobre o atual aterro de Divinópolis, que não cumpre com as normas e diretrizes, e a contaminação das águas do lençol freático. Foi dito que a futura concessionária terá a obrigação de disponibilizar

um aterro para destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. A recuperação das áreas degradadas é um trabalho que deverá ser feito pelos municípios logo após a inativação destes espaços, a começar pela realização dos estudos de recuperação ambiental. O Consórcio CIAS envidará todos os esforços possíveis para apoiar estas iniciativas, buscando sempre viabilizar ações regionalizadas neste sentido.

Os participantes também perguntaram sobre o impacto econômico para os contribuintes e o prazo para fechar o lixão. Em resposta, foi esclarecido que a concessionária deverá destinar os resíduos de forma ambientalmente adequada e que a operação dos serviços será custeada por uma tarifa paga pelos usuários. Destacou-se que tanto o projeto referencial como o rito previsto no edital da futura concessão sempre tiveram como alvo a obtenção de uma tarifa módica a todos, inclusive para a população vulnerável, que terá um desconto equivalente a 75% do valor da tarifa residencial padrão.

Houve sugestões de montar triagens regionais para venda de recicláveis e enviar os rejeitos para aterros já existentes, em vez de investir em um novo aterro sanitário. Foi esclarecido que a instalação de um aterro e de uma central de triagem e valorização é necessária para a viabilidade econômica do projeto, tendo em vista os elevados custos de transporte, e para se garantir a infraestrutura adequada para a gestão dos resíduos.

Por fim, foi levantada a importância do cadastro de grandes geradores de resíduos. Foi esclarecido que esses geradores têm a responsabilidade de destinarem seus resíduos de maneira independente, não havendo obrigatoriedade de atuação do poder concedente. De toda forma, foi ressaltado que a concessionária terá liberdade para prestar serviços a esses grupos, caso deseje. Além disso, as receitas referentes a esses serviços serão consideradas acessórias, e estarão sujeitas à regra de compartilhamento prevista em contrato, viabilizando uma maior modicidade tarifária e incentivando uma gestão eficiente e abrangente dos resíduos gerados.

A lista completa de contribuições e as respectivas respostas constam dos quadros que seguem abaixo. Destaca-se que a versão final do edital está sujeita a novas revisões e alterações, caso se detecte a necessidade de implementá-las.

ANEXO I

Autor	Questionamento/Contribuição	Resposta CIAS
CIMOS	Há um detalhamento da metodologia dos diagnósticos da situação dos catadores nos municípios do consórcio?	A metodologia dos diagnósticos baseou-se em levantamento preliminar de informações junto aos municípios seguido de visitas as cidades onde foram relatadas presenças de associações e cooperativas de catadores. Tais informações constam em relatórios internos do CIAS e não fazem parte do material a ser publicado juntamente com o edital. A atualização dos dados está prevista quando do início dos investimentos.
CIMOS	Qual o parâmetro que está sendo utilizado para valorar o serviço dos catadores e a sustentabilidade financeira dos empreendimentos dos mesmos? Como serão precificados os diferentes serviços (coleta, triagem, educação ambiental...)?	Parte da arrecadação tarifária será destinada ao CIAS para custear a contratação das cooperativas e associações para a realização da Coleta Seletiva. A definição dos valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas Associações se dará posteriormente e será definida ouvindo-se representantes das Associações e demais partes interessadas. Para o momento de elaboração do edital de Concessão, o importante é termos uma definição macro do valor total a ser revertido para este fim pela Concessionária, conforme previsão estabelecida no edital. Ademais, a futura Concessionária tem responsabilidades como “Programa de Educação Ambiental” além da Implantação das “Unidades de Apoio às Cooperativas” e de ações de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, conforme descrito no ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS.

CIMOS	Foi mencionado que haverá repasses de percentuais do faturamento do empreendimento para as associações e cooperativas dos municípios. Como será definida a distribuição deste percentual entre as organizações?	O repasse será administrado pelo consórcio CIAS. A distribuição de valores para as associações e cooperativas não é de responsabilidade da Concessionária, mas do CIAS. O valor a ser repassado para cada Associação depende de uma série de variáveis e nível de organização/estruturação de cada Associação no momento da contratação. Neste sentido, O CIAS irá estruturar uma governança de gestão dos recursos com a participação de representantes do setor e, eventualmente, do próprio Ministério Público para que haja transparência e clareza nas contratações.
CIMOS	Como assegurar que seja oferecido um contrato com preços competitivos a todas as associações e cooperativas de catadores pelos serviços destas?	Os serviços de coleta não fazem parte das obrigações da Concessionária. Para os serviços de coleta seletiva, o Consórcio CIAS deverá contratar as cooperativas e associações locais para a realização do serviço. Por ocasião da contratação serão feitas pesquisas de preço em outros contratos dessa natureza.
CIMOS	Como será assegurado que a usina de Combustível Derivado de Resíduos receberá apenas o rejeito, não disputando com as associações e cooperativas pelo reciclável? Qual será o modelo da usina de CDR?	A destinação de recursos da receita para que o CIAS faça a contratação das cooperativas é uma grande ação de aumento de eficiência da coleta seletiva. Outra ação de eficiência é o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela concessionária e aprovado pelo poder concedente, que deverá contemplar um conjunto de atividades e ações educativas que visarão contribuir para a educação ambiental e a conscientização da população. O entendimento é que, ao longo do tempo, tais ações permitirão retirar do processo a quase totalidade dos resíduos recicláveis de valor econômico. No entanto, é possível que haja ainda um volume residual a ser obtido na triagem e, caso a concessionária opte por comercializá-lo, deverá considerar o resultado dessa atividade como receita extraordinária. A implantação de uma Usina de CDR não é impositiva, sendo uma opção dentro da Rota Tecnológica que a Concessionária irá implantar para atingir as metas de redução obrigatórias do Edital.

CIMOS	Como assegurar, como dispõe a Política Nacional Resíduos Sólidos, que os resíduos recicláveis serão destinados às associações e cooperativas de catadores para triagem e comercialização?	Os serviços de coleta não fazem parte das obrigações da Concessionária. Para os serviços de coleta seletiva, o Consórcio CIAS deverá contratar as cooperativas e associações locais para a realização do serviço ou empresa privada.
CIMOS	Nos municípios com menos de 5 mil habitantes, o que será feito para assegurar que os catadores tenham infraestrutura para trabalhar?	Para efeito da modelagem foi proposto um tamanho mínimo de população visando otimizar os investimentos. Os recursos visam atender um conjunto de municípios e buscaremos incentivar a regionalização buscando otimizar o uso dos galpões e equipamentos disponíveis, alinhado com a existência de organizações de catadores(as).
CIMOS	Os catadores autônomos (individuais e não associados ou cooperados) serão contemplados de qual forma no projeto?	As instalações e equipamentos disponibilizados para as cooperativas e associações deveram ser compartilhadas com os catadores autônomos (individuais e não associados) visando a inclusão socioprodutiva destes trabalhadores na gestão dos resíduos sólidos a exemplo do que é feito no município de Pitangui/MG.
SEMAD	<p>1-Há um detalhamento da metodologia utilizada no diagnóstico das associações e cooperativas de catadores nos municípios do consórcio? Em relação à tabela apresentada sobre a existência de associações e cooperativas de catadores na região de abrangência do CIAS (p.14 do Caderno de Encargos), foram identificados alguns pontos que necessitam de esclarecimentos, descritos a seguir: a) Por que no município onde foi identificada uma associação não foi possível identificar a quantidade de associados? b) Qual a diferença da associação/cooperativa “não informada” daquela em que se diz “não possui”? Por exemplo, Cedro do Abaeté foi descrito que não possui associação, já Conceição do Pará está mencionado que não foi informada.</p> <p>Além do mais, por meio dos diagnósticos do Programa Lixo e Cidadania foi possível verificar alguns dados que não correspondem à realidade, por exemplo: a associação de catadores do município de Pitangui possui 15 catadores associados e a de Papagaios, possui 11, o que contradiz com os dados trazidos na tabela (p.14) constante no documento supracitado. A equipe do CMRR se coloca à disposição para apoiar o consórcio no levantamento e correção dos dados do diagnóstico.</p>	<p>A tabela com descrição das Cooperativas e Associações de Catadores é indicativa e teve como base informações dos municípios e levantamentos realizados pela consultoria ao longo do desenvolvimento do projeto.</p> <p>A licitante deve considerar, para elaboração de sua proposta, as quantidades, tipo de galpão e equipamentos relacionados descritos no Anexo 5. A atualização dos dados devera ocorrer quando do início dos investimentos.</p>

SEMAD	2- Houve a realização de um diagnóstico referente a presença de catadores de lixões? O consórcio está propondo ações para inclusão socioprodutiva dos catadores que estão nessa condição?	O levantamento foi realizado com base em informações dos municípios e levantamento da consultoria. Acatada a demanda de inclusão dos catadores em lixões por meio de recursos advindos da tarifa. Os dados serão atualizados antes dos investimentos.
SEMAD	3- No que tange à implantação de unidades de apoio às cooperativas e associações, é dito que será oferecida infraestrutura, compreendendo a construção civil e os equipamentos, para que tais organizações possam executar adequadamente a separação dos materiais recicláveis. Estão previstas a implantação de 23 unidades de apoio às associações e cooperativas, tendo em vista que o consórcio é composto por 33 municípios, a) Quais serão as alternativas propostas para os 10 municípios restantes? b) Por que esses municípios não foram contemplados com unidades e qual foi critério de seleção adotado? c) Por que há abertura para possibilidade de alterações desses números? (Nos preocupa que essa brecha possa levar a redução do número de unidades, que já não atende a totalidade dos municípios do consórcio).	Para efeito da modelagem foi proposto um tamanho mínimo de população visando otimizar os investimentos. Os recursos visam atender um conjunto de municípios e incentivaremos a regionalização buscando otimizar o uso dos galpões e equipamentos disponíveis, alinhado com a existência de organizações de catadores(as). A solução proposta trabalha com o conceito de comitê de decisão e governança (Consórcio de Municípios, Associações e Ministério Público), que definirá anualmente os recursos e os serviços que serão contratados com as cooperativas e associações e seus impactos na tarifa. Inserida descrição na minuta de contrato Clausula 12.1.15 Obrigações do Poder Concedente.
SEMAD	4- Ainda em relação à implantação de unidades de apoio às cooperativas e associações, está incluso nas propostas a construção de refeitórios e de banheiros, de escritório para a realização dos serviços administrativos e o fornecimento de caminhão para garantia da coleta do material reciclado? Esses pontos são fundamentais para garantia de condições adequadas de trabalho aos catadores.	A implantação dos galpões deve contar com infraestrutura como refeitórios, banheiros e área administrativa. O projeto destas unidades de apoio deve ser aprovado pelo poder Concedente. O fornecimento de caminhões para a realização das coletas seletivas não é de responsabilidade da Concessionária. Eles poderão ser fornecidos pelos municípios ou outras ações de apoio aos catadores disponíveis na região ou Estado, como por exemplo, editais de apoio às ações de coleta seletiva do Governo Federal, em vias de ser lançado.

SEMAD	<p>5- Com relação a proposta de formação para os catadores, já foram definidos quais serão os temas abordados nas formações? Sugere-se que sejam abordados conteúdos nas seguintes áreas de conhecimento: cooperativismo, governança, administração financeira e contábil, saúde no trabalho, mudanças climáticas, inclusão social, educação política e ambiental, negócios sustentáveis, economia circular, logística reserva e políticas públicas e outros assuntos relacionados aos resíduos sólidos e a possíveis transformações no contexto da gestão de resíduos sólidos. Além disso, também se sugere que seja realizado um diagnóstico para compreender as demandas específicas de cada uma das associações e cooperativas para que sejam agregadas as capacitações. Ademais, a proposta apresentada é oferecer capacitações e material didático online com frequência anual, sugere-se que as capacitações sejam presenciais e com frequência maior (quinzenais ou mensais).</p>	<p>Os temas serão acordados com o Poder Concedente, que poderá receber sugestões das próprias cooperativas e associações. Serão oferecidos conteúdos de real interesse dos beneficiários, e as sugestões feitas provavelmente estarão no rol de temas disponíveis. As aulas serão presenciais, com o material didático utilizado e o conteúdo apresentado disponibilizado em meio físico e digital, de fácil consulta pelos interessados e disponibilizado às Cooperativas.</p>
SEMAD	<p>6- No que diz respeito a contratação das cooperativas e associações de catadores, todas as organizações identificadas serão contratadas? Qual o prazo máximo para que a contratação aconteça dentro do período de concessão?</p>	<p>A gestão dos contratos das cooperativas e associações de catadores para a prestação de serviços será de responsabilidade do Consócio CIAS e não da Concessionária. Não existe um prazo máximo pré-estabelecido, pois isso dependerá inclusive do estágio de maturidade de cada Associação ou Cooperativa.</p>
SEMAD	<p>7- Na proposta apresentada pelo consórcio há a possibilidade de geração de receita acessória para a concessionária, conforme trecho apresentado no caderno de encargos: “Os materiais recicláveis obtidos na triagem da CONCESSIONÁRIA, serão encaminhados para a venda, com arrecadação revertida em receita acessória”. Por que citar essa possibilidade ao invés de investir em ações para aumento da eficiência da coleta seletiva, para que não haja recicláveis, ou haja o mínimo possível de recicláveis em meio ao material destinado a concessionária?</p>	<p>A destinação de recursos da receita para que o CIAS faça a contratação das cooperativas é uma grande ação de aumento de eficiência da coleta seletiva. Outra ação de eficiência é o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela concessionária e aprovado pelo poder concedente, que deverá contemplar um conjunto de atividades e ações educativas que visarão contribuir para a educação ambiental e a conscientização da população. O entendimento é que, ao longo do tempo, tais ações permitirão retirar do processo a quase totalidade dos resíduos recicláveis de valor econômico. No entanto, é possível que haja ainda um volume residual a ser obtido na triagem e, caso a concessionária opte por comercializá-lo, deverá considerar o resultado dessa atividade como receita extraordinária.</p>

SUMA	Considerando que a cobrança pelos serviços prestados estará atrelada ao consumo de água, por qual motivo não foi considerado um convênio entre o CIAS e as empresas que prestam o serviço de abastecimento de água para cobrança conjunta da tarifa de resíduos sólidos?	Sugestão parcialmente acatada. A princípio, a forma de cofaturamento é de livre escolha da concessionária. Nos casos específicos de novas concessões de água e esgoto que possuam a previsão de cofaturamento, o Poder Concedente poderá determinar à concessionária de resíduos que faça o cofaturamento em algumas cidades, e demandará à Concessionária. Em caso de a situação do Município não possibilitar o cofaturamento, a responsabilidade pela cobrança será diretamente da Concessionária.
SUMA	Quais são os mecanismos legais para obrigar o Usuário a arcar com as tarifas junto às Concessionárias? Todos os Municípios consorciados já apresentam tais mecanismos?	O Usuário é obrigado a realizar o pagamento da tarifa diante da prestação do serviço público, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 14.026/2020. A tarifa a ser cobrada do usuário é um preço público e não um tributo, de forma que não há necessidade de instituição de Lei anterior para sua cobrança.
SUMA	O item 6.6 da Minuta do Contrato estabelece que “A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo aprimoramento das informações cadastrais recebidas, complemento de informações, atualizações, correções, ajustes necessários e posterior gestão da base cadastral”. Entretanto, a Concessionária deve fazer a cobrança de acordo com o volume de água consumido e, portanto, depende da base de dados cedida semestralmente pelo poder Concedente com tais informações (item 6.3). Qualquer atualização da base, se realizada pela Concessionária, acarretaria divergências em relação as informações de consumo de água que são fornecidas, o que impossibilitaria a cobrança. Assim, entendemos que tal responsabilidade de atualização não pode ser atribuída a Concessionária, e ao poder Concedente, já que haverá uma dependência das informações fornecidas por ele. Está correto o entendimento?	O Poder Concedente irá disponibilizar o cadastro existente no município, os dados iniciais de consumo de água fornecidos pela prestadora de água, e as atualizações semestrais. A Concessionária de resíduos deverá realizar a gestão, compatibilização, atualizações e ajustes da base cadastral a partir dos dados disponibilizados pelo Poder Concedente. A opção de realizar essa ação inicial em cooperação com a prestadora de água é de livre exercício da concessionária. Com a evolução dos contratos de concessões de água e esgoto, alguns municípios poderão exigir o cofaturamento, nesses casos, a Concessionária se obrigará a cofaturar em conjunto com a prestadora de água. Nas demais situações, ela estará livre para optar pela forma de cobrança que lhe for mais conveniente.

SUMA	De maneira semelhante, os itens 26 e 27 da matriz de riscos atribuem à Concessionária riscos sob os quais ela não possui capacidade de intervir, relacionados aos dados de consumo de água. Como estes dados devem ser fornecidos pelo Poder Concedente (item 6.3 da Minuta Contratual), este risco não deveria caber a ele? Como a Concessionária poderia agir para remediar tal risco, se os dados são fornecidos pelo Poder Concedente?	O risco 26 será alocado ao Poder Concedente. O risco 27, por sua vez, teve sua redação alterada e será alocado à Concessionária. Nesse sentido, resta esclarecido que os dados de volume de água serão fornecidos semestralmente pelo Poder Concedente, mantendo-se, porém, a responsabilidade da concessionária quanto ao tratamento e atualização das informações dentro da base cadastral.
SUMA	Na estrutura tarifária, é definido um fator de conversão “CG”, calculado pela razão entre massa de resíduos coletada e o volume de água consumido. O valor de CG = 2,51 kg/m apresentado é considerado fixo, ou a cada ano ele será recalculado para refletir as condições reais de execução? Considerando que a tarifa é apresentada em R\$/m ³ de água, caso haja variação da proporção entre volume de água e massa de resíduos não haveria a remuneração adequada do total de resíduos coletados, gerando impacto na remuneração da Concessionária.	A revisão do Coeficiente de Geração é prevista para as revisões ordinárias. O contrato prevê que a primeira revisão será realizada excepcionalmente 2 anos após o início da operação, tendo como um dos objetivos a revisão do coeficiente de geração, que será atualizado caso seja verificado uma variação superior a 3%.
SUMA	Como serão tratados os grandes geradores de resíduos, para os quais não há abrangência pelos serviços da Concessionária? Apesar de fazerem parte do volume total de água, não poderá ser realizada a cobrança desses geradores. Assim, o volume de água consumido por esses geradores foi descontado na estimativa de faturamento elaborada?	Os chamados "grandes geradores" de resíduos sólidos devem gerenciar seus próprios resíduos não perigosos e não inertes, em decorrência da Lei Federal nº 12.305/2012, bem como da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Minas Gerais (Art. 29).
SUMA	O item do edital 5.3.6 indica que “A empresa que apresentar os atestados de capacitação técnica deverá ser a líder do CONSÓRCIO”. Entretanto, conforme item 14.3.1., é permitida a apresentação de atestados de todas as licitantes consorciadas, não apenas da líder do Consórcio, indicando necessidade de revisão do item 5.3.6.	A restrição do subitem 5.3.6 será retirada.

SUMA	A página 10 do Edital indica que é obrigação da Concessionária disponibilizar toda a infraestrutura referente aos Ecopontos. No entanto, estes não constam da lista de investimentos. Esclarecer.	A Implantação e Operação de Ecopontos não faz parte das Obrigações da Concessionária, o texto será revisado.
SUMA	O item 17.8 é pouco claro quanto a forma de julgamento das propostas e aplicação de desconto linear, gentileza esclarecer. Deve ser apresentada apenas tarifa para RDO? A tarifa para RPU é fixa ou seguirá o mesmo desconto aplicado no RDO?	Sim, o deságio deverá ser aplicado apenas na tarifa de RDO, a tarifa do RPU é fixa. O texto do item será avaliado para garantir maior clareza.
SUMA	Solicitamos acesso ao caderno de modelagem de engenharia, visto que este apresenta aspectos importantes no entendimento do negócio.	Trata-se de documento de uso restrito do CIAS, e não será divulgado. Os licitantes deverão elaborar suas próprias modelagens.
SUMA	Considerando que há divergência no texto e na tabela presentes na página 33 do Anexo H do edital, o repasse máximo para as Cooperativas é de 5% ou 5,32%?	O percentual é de 5,32%, o texto será revisado.
SUMA	No ponto 3.1.2 da Minuta do Contrato a coleta seletiva de resíduos recicláveis nos ecopontos é referida como obrigação da Concessionária. Esclarecer este ponto pois a instalação de Ecopontos não faz parte da lista de investimentos e a coleta seletiva de resíduos recicláveis não consta em nenhum outro documento do processo.	A coleta seletiva e a operação dos Ecopontos não fazem parte do escopo da Concessionária. Texto será revisado.
SUMA	De maneira semelhante, o item 3.2.1 da Minuta do Contrato define que “As especificações técnicas dos Ecopontos são obrigatoriamente aquelas constantes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS”, porém estas não fazem parte do referido documento.	A Implantação e Operação de Ecopontos não faz parte das Obrigações da Concessionária, o texto será revisado.

SUMA	No item 2.1.7 do Anexo 6 – Diretrizes Ambientais vem referido como obrigação da Concessionária “Retirar e destinar adequadamente os rejeitos da coleta seletiva devidamente acondicionada em cada Associação de Catadores”. Gentileza esclarecer a que se referem esses serviços, visto que não há indicação equivalente nos demais documentos.	Os serviços de coleta não fazem parte do escopo da Concessionária. Texto será revisado.
SUMA	O Anexo 5 indica que: “A Unidade de Valorização, juntamente com o Aterro Sanitário, deverão ser implantados no município de Divinópolis, preferencialmente em área cedida ou indicada pelo Município ao CIAS, cujos respectivos ônus e encargos serão cumpridos pela Concessionária diretamente em favor do Município, ou em área privada a ser adquirida pela Concessionária no território de Divinópolis, prioritariamente. Não havendo disponibilidade de área adequada para instalação da UVR no município de Divinópolis, a Concessionária deverá identificar e adquirir a área a ser utilizada para esta finalidade em outro município, o que deverá ser feito em comum acordo com o Consórcio CIAS.” A definição da área de implantação do projeto é um item muito relevante e com peso na proposta das licitantes. Se há a possibilidade de que a área seja definida pelo Município, tal premissa não deveria ser estabelecida antes do processo licitatório, para que haja igualdade entre as propostas das licitantes e não haja consideração de custos distintos dos reais em seus preços?	Nas estimativas técnicas foi considerado um custo de aquisição de terrenos que foi utilizada no caso base para referência para todos os participantes. A localização exata e precisa de onde será a futura UVR irá depender de uma série de estudos e variáveis que precisarão ser realizadas pela futura Concessionária, sobretudo no que concerne ao licenciamento ambiental da área. O edital estabelece que a localização da UVR deverá se dar local a ser indicado pelo município de Divinópolis. Caso haja alguma inviabilidade técnica de instalação neste terreno, a Concessionária poderá, após autorização do Consórcio CIAS e do município de Divinópolis, buscar outras alternativas locais.
SUMA	São riscos compartilhados entre a Concessionária aqueles correspondentes ao número de usuário inadimplentes, ao número de economias sujeita a tarifa social e a demanda projetada de RDO. Não deveria ser incluído, também, o compartilhamento do risco de variação no histograma de consumo de água, já que este também irá interferir diretamente no faturamento?	O contrato prevê a atualização do coeficiente de geração na revisão a ser realizada no segundo ano do contrato, adequando a relação entre geração de resíduos e consumo de água, caso os parâmetros verificados se encontrem acima dos limites definidos no contrato.

SUMA	Dentre as condições gerais do edital, encontra-se: <i>“Os municípios que eventualmente se manifestarem pela retirada e/ou exclusão de participação do Consórcio não estarão eximidos das obrigações legais e contratuais do presente Instrumento Convocatório, incluindo-se, para todos os fins, as obrigações indenizatórias, conforme os termos instituídos em CONTRATO.”</i> Considerando que a indenização determinada no contrato de Programa é entre o Município e o CIAS, como se dará a indenização da Concessionária? A indenização prevista será integralmente repassada à Concessionária? Como se dará o reequilíbrio do contrato?	A indenização não será repassada diretamente à Concessionária, porém, qualquer circunstância que altere o fluxo econômico da Concessionária é passível de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual terá intervenção da agência reguladora para fins de assegurar a modicidade tarifária.
SUMA	Qual é o percentual de compartilhamento das receitas acessórias entre a concessionária e o poder concedente?	O percentual de compartilhamento será de 5% da receita extraordinária anual.
SUMA	Nas fórmulas abaixo, é apresentado o desconto das receitas compartilháveis no cálculo do reajuste. Entretanto, na forma que é apresentado, é descontado o total dessas receitas, e, portanto, não haveria benefício da concessionária em obtê-las. Qual seria o correto entendimento?	O percentual de compartilhamento será de 5% da receita extraordinária anual.
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	O Edital prevê que a Licitação adotará o critério da "Menor Tarifa" para os usuários dos serviços. Este critério pode prejudicar a sustentabilidade econômico-financeira de Projetos de Infraestrutura, incluindo resíduos sólidos. Boas práticas em concessões e PPPs mostram que a "Menor Tarifa" não garante a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em um ambiente competitivo, propostas otimistas e financeiramente baixas podem aumentar o risco de renegociações e desestimular a participação de agentes comprometidos. Além disso, a "Menor Tarifa" pode levar à precarização dos serviços públicos. O critério de maior outorga garante comprometimento da Concessionária com o Projeto e contribui para a modicidade tarifária. Sugerimos revisar a cláusula e considerar a maior outorga como critério de julgamento.	O critério de "menor tarifa" é o melhor modelo para a concessão que se propõe, uma vez que visa primar pela modicidade tarifária. Já o critério de "maior outorga" não possui tal condão, haja vista que o valor "pago" à título de outorga é repassado à população por meio da tarifa. Sugestão não acatada.

<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>De acordo com o item 2.2 do Edital, cada Município será responsável por contratos de coleta de resíduos em seu território. Este modelo contraria o princípio da eficiência, aumentando custos e ônus para os Municípios e sobrecarregando a administração pública. Além disso, gera insegurança jurídica para a Concessionária devido ao risco na entrega de resíduos por terceiros.</p> <p>Solicitamos a inclusão da coleta no projeto de concessão para melhorar a eficiência e a comunicação da cobrança direta da tarifa aos usuários.</p>	<p>A sugestão não será aceita. A contratação das cooperativas e associações de catadores é de responsabilidade do Consórcio CIAS, assim como a gestão destes contratos. A inclusão da coleta no objeto é uma decisão discricionária do Poder Concedente.</p>
<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>O item 4.1 do Edital prevê regra no sentido de que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão apresentadas em até 3 dias úteis após sua submissão. Contudo, uma vez que o Edital autoriza que sejam enviados pedidos de esclarecimento até 3 dias úteis antes da data de entrega dos volumes, isso faz com que sejam apresentadas respostas até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes pelas licitantes. Considerando que os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação integram o conteúdo do Edital, conforme previsto pelo item 4.1, podendo ter efeito direto na documentação a ser apresentada pelas Licitantes, bem como na elaboração das propostas, entendemos que o prazo limite para o envio dos pedidos deveria ser de 15 dias antes da data de entrega dos volumes, seguindo orientação e melhores práticas adotadas nos mais recentes projetos no setor de infraestrutura.</p>	<p>Sugestão em análise pela Comissão de Licitação.</p>

<p>VIASOLO ENGENHARIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>A previsão relativa à apresentação de plano de negócios pela Concessionária, nos termos atuais, tem sido cada vez menos empregada na modelagem de concessões de serviços públicos.</p> <p>O modelo atual do Projeto significa vincular o projeto a preços (necessariamente não reais) ao longo do período da Concessão, impedindo cálculo de reequilíbrios mais atinentes ao preço da realidade. Em um modelo sem plano de negócio (o que, frise-se, é majoritariamente o usual nos setores de infraestrutura), o desequilíbrio não decorre do descolamento dos valores do plano de negócio, mas da distorção da matriz de riscos.</p> <p>Nesse contexto, solicitamos a exclusão da referida exigência de apresentação de PLANO DE NEGÓCIOS.</p>	<p>A redação foi revisada, e a exigência de apresentação do documento na licitação foi retirada.</p>
<p>VIASOLO ENGENHARIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>Sugerimos revisar a Cláusula 3.4.1 da Minuta do Contrato para deixar claro que o reequilíbrio econômico-financeiro resultante da entrada de novos municípios beneficiará a Concessionária. O item 21 do Anexo 17 - Matriz de Risco atribui ao Poder Concedente o risco de mudanças na composição do CIAS, com impactos no contrato. A cláusula deve refletir essa atribuição de risco, garantindo o reequilíbrio em favor da Concessionária, de forma líquida e concomitante ao evento de desequilíbrio. Sugestão de Redação:</p> <p>"A condição de eficácia da entrada dos referidos Municípios será a conclusão do processo de reequilíbrio do CONTRATO, em favor da CONCESSIONÁRIA, a fim de assegurar sua viabilidade face à referida inclusão. (nova cláusula) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referida acima deverá ser realizada de forma líquida e concomitante à ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO."</p>	<p>Contribuição não acatada. O Contrato (cláusula 18.1.2.6) já determina que é considerado evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro a eventual exclusão de qualquer Município do Consórcio ou a retirada ou mesmo inclusão de novos municípios no âmbito da CONCESSÃO. Além disso, o item 21 da Matriz de Riscos (Anexo 17) aloca o risco referente a "alterações na composição do CIAS, decorrentes da retirada de Municípios ou incorporação de novos municípios se a legislação assim o vier a permitir com impactos no escopo contratual" para o Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, no âmbito da revisão extraordinária, o reequilíbrio será realizado em favor da parte prejudicada.</p>

VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.	Os contratos de programa assinados ou eventuais minuta dos contratos a serem assinados entre a Concessionária e os municípios participantes do Projeto não foram apresentados. O conhecimento dos termos desses contratados é de vital importância para o êxito do projeto. A falta de acesso a esses documentos e a obscuridade na organização que permeia a prestação do serviço de tratamento de resíduos sólidos configura uma barreira significativa para o planejamento das licitantes, para a ampla transparência, comprometendo a eficiência e o planejamento da tomada de decisões pelos potenciais licitantes. Desse modo, entendemos que esses documentos devem ser apresentados o quanto antes, sob pena de restringir a competitividade e a isonomia.	O Programa aprovado em Assembleia do Consórcio e a Minuta do Contrato de Programa foram apresentados e disponibilizados em Consulta Pública. Estes documentos, assim como a ATA da Assembleia que aprovou o Programa e o Contrato de Programa estão também disponíveis no site do CIAS (www.consorcicias.com.br). Até a data de publicação do edital, todos os Contratos de Programa estarão devidamente assinados pelos municípios participantes e serão ANEXOS ao Edital de Concessão.
VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.	Em substituição à previsão de investimentos somente em ações de capacitação e apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, recomendamos que seja prevista a possibilidade de a Concessionaria contratar esses grupos para participação efetiva na prestação do serviço público de tratamento de resíduos sólidos, em setores ou etapas específicas do objeto da concessão. Assim, sugerimos as seguintes alterações: <i>"11.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS: XL. Cumprir integralmente as obrigações de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração, nos termos do ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA e ANEXO 13 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO: IV. A contratação de Cooperativas e Associações de Catadores para auxílio da CONCESSIONÁRIAS nas etapas do OBJETO da CONCESSÃO para fins de incentivo à profissionalização deste grupo.</i>	A sugestão não será aceita. A contratação das cooperativas e associações de catadores é de responsabilidade do Consórcio CIAS, assim como a gestão destes contratos. As obrigações da Concessionária, relacionadas aos catadores, estão descritas no Anexo 5.

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	<p>Sugerimos a revisão da Minuta do Contrato de Concessão para incluir uma disposição que estabeleça que, no contexto do reajuste de tarifas, caso a Agência Reguladora não se manifeste dentro do prazo estipulado, a Concessionária estará autorizada a implementar imediatamente o novo valor. Essa inclusão é fundamental para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O reajuste ocorre de forma automática e, se houver alguma irregularidade, esta será apurada em um processo administrativo específico, no qual serão garantidos à Concessionária o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>Assim, sugerimos a seguinte redação: <i>"13.1. Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades: [...] (nova cláusula) Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste dentro do prazo estabelecido na Cláusula anterior em relação ao cálculo das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a implementar o novo valor".</i></p>	Sugestão não acatada. O reajuste do valor tarifário é regulado pela Agência Reguladora, entidade autônoma e independente. Portanto, não cabem mecanismos como o proposto.
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	<p>O Poder Concedente pode escolher a modalidade para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Sugerimos que a Minuta do Contrato estipule modalidades líquidas, como revisão de tarifa e ressarcimento, ao reconhecer o desequilíbrio. Para demais formas de reequilíbrio, manter o tratamento original do Contrato para evitar conflitos. Em contratos administrativos, é essencial distinguir quando a Administração decide unilateralmente ou precisa do consentimento da Concessionária.</p> <p>Propostas de Alterações: <i>"8.4. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO (...) 18.4.2. O PODER CONCEDENTE escolherá a modalidade para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as modalidades líquidas e concomitantes ao reconhecimento do EVENTO DE DESE-QUILÍBRIO, incluindo: I. Revisão no valor da TARIFA; e II. Ressarcimento ou indenização. (nova cláusula) Além das modalidades listadas na Cláusula [18.4.2], a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ocorrer, com prévia concordância da CONCESSIONÁRIA, por: I. Prorrogação do prazo da CONCES-SÃO; II. Alteração das obrigações ou prazos do</i></p>	Contribuição aceita. A minuta de contrato será revisada.

	CONTRATO; III. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas por lei.	
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	<p>A Minuta do Contrato carece de uma das cláusulas mais cruciais para a sustentabilidade econômico-financeira e a longevidade da Concessão: a definição da metodologia a ser empregada para o reequilíbrio. Sem essa cláusula, o Projeto fica desprovido de um sistema que assegure a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o que é fundamental para proporcionar segurança aos parceiros privados que desejam contratar com o CIAS.</p> <p>É importante notar que todos os projetos de parcerias público-privadas estruturados pelo BNDES, incluindo o da concessão do CONVALE, foram publicados com disposições referentes a esse tema. Inclusive com base nessas experiências, tem-se preferido o uso do Fluxo de Caixa Marginal como método para calcular o reequilíbrio econômico-financeiro em concessões. Este método tem sido respaldado pela literatura e pelos tribunais de contas, representando uma alternativa ao método anterior que se baseava na aplicação da Taxa Interna de Retorno ao Plano de Negócios das Concessionárias.</p>	<p>A minuta de Contrato já estabelece que as revisões e reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato adotarão a metodologia do fluxo de caixa marginal, conforme disposto nas cláusulas 17.2.4 e 18.3.10.</p>

<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>Sugerimos a revisão da cláusula de penalidades considerando a previsão de sanções específicas, conforme a natureza da obrigação inadimplida, e diferenciando os valores de multa aplicáveis por tipo de obrigação inadimplida.</p> <p>Além disso, é importante que se estabeleçam também parâmetros para a dosimetria da penalidade, tendo por premissa a definição de critérios objetivos para sua aplicação, considerando, por exemplo, atenuantes ou agravantes da conduta ou omissão da concessionária. Por fim, é válido disciplinar as ocorrências nas quais a concessionária não deva ser responsabilizada. Estas adequações são importantes para compatibilizar as diretrizes do Projeto com as boas práticas do setor, notadamente as divulgadas no Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de Manejo Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos de 2023, do Governo Federal, em parceria com a CAIXA e o BID.</p>	<p>O Contrato já apresenta os critérios/parâmetros a serem observados na definição e dosimetria das penalidades (subcláusula 21.1.2).</p> <p>A cláusula de penalidades deve ser interpretada em conjunto com a Matriz de Riscos (Anexo 17), na qual são descritas as hipóteses de riscos que, alocados para o Poder Concedente, não acarretam responsabilização da Concessionária, como é o caso dos exemplos apontados.</p>
<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>Sugerimos que a cláusula seja especificada de acordo com as melhores práticas, qualificando o seguro de forma mais precisa. Recomendamos que o texto estipule que o seguro deve ser contratado por um prazo mínimo de um ano anterior à data da ocorrência, e que seja fornecido por pelo menos duas seguradoras devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão equivalente. A redação atual, que apenas prevê que o risco seja segurável no Brasil, é muito genérica e não oferece diretrizes claras sobre a qualidade e a abrangência do seguro.</p> <p>Assim, sugerimos as seguintes alterações:</p> <p><i>"Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR"</i></p>	<p>Contribuição aceita. A minuta de contrato será revisada.</p>
<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>De acordo com as boas práticas de concessões e parcerias público-privadas, a alocação de risco deve obedecer a situação de cada uma das partes no momento da ocorrência do fato. Nesse aspecto, a alocação deve considerar como responsável a parte que possui maior condição de evitar que o risco ocorra. Ainda assim, caso o risco venha a ocorrer, recai sobre a parte que tem poderes para remediar assumir o risco integral pelo fato ou caso.</p> <p>A Concessionária, ou seja, uma pessoa jurídica prestadora de serviço público delegado, nesse aspecto, não possui poderes e qualificação para remediar eventos</p>	<p>A subcláusula 25.3.I não obriga as partes a compartilharem os riscos em hipóteses de ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, apenas prevê que caso as partes optem pela continuidade da Concessão, eventuais prejuízos serão repartidos entre as partes. Caso o compartilhamento de riscos acarrete onerosidade excessiva, a parte afetada pela onerosidade excessiva poderá optar pela rescisão do Contrato de Concessão.</p>

	<p>considerados pela jurisprudência e pela doutrina como de força maior ou caso fortuito.</p> <p>Não é viável ou lógico, assim, que recaia sobre a Concessionária a responsabilidade de suportar os riscos por esses eventos, ainda que parciais (compartilhado). Ou seja, deve recair sobre o Poder Concedente a responsabilidade por assumir integralmente esse risco, devendo ser alterado o dispositivo em questão para prever responsabilidade exclusiva do Poder Concedente.</p>	
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	<p>De acordo com as boas práticas de concessões e parcerias público-privadas, a alocação de risco deve obedecer a situação de cada uma das partes no momento da ocorrência do fato. Nesse aspecto, a alocação deve considerar como responsável a parte que possui maior condição de evitar que o risco ocorra. Ainda assim, caso o risco venha a ocorrer, recai sobre a parte que tem poderes para remediar assumir o risco integral pelo fato ou caso.</p> <p>A Concessionária, ou seja, uma pessoa jurídica prestadora de serviço público delegado, nesse aspecto, não possui poderes e qualificação para remediar eventos considerados pela jurisprudência e pela doutrina como de força maior ou caso fortuito.</p> <p>Não é viável ou lógico, assim, que recaia sobre a Concessionária a responsabilidade de suportar os riscos por esses eventos, ainda que parciais (compartilhado). Ou seja, deve recair sobre o Poder Concedente a responsabilidade por assumir integralmente esse risco, devendo ser alterado o dispositivo em questão para prever responsabilidade exclusiva do Poder Concedente.</p>	<p>A subcláusula 25.3.I não obriga as partes a compartilharem os riscos em hipóteses de ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, apenas prevê que caso as partes optem pela continuidade da Concessão, eventuais prejuízos serão repartidos entre as partes. Caso o compartilhamento de riscos acarrete onerosidade excessiva, a parte afetada pela onerosidade excessiva poderá optar pela rescisão do Contrato de Concessão.</p>

<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>A sugestão de exclusão da exigência de anuência prévia do Poder Concedente para a subcontratação é fundamentada em diversos aspectos que visam a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados na concessão. Assim, sugerimos a seguinte alteração: "Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, sem haver necessidade de qualquer anuência por parte do Poder Concedente, Agência Reguladora ou qualquer outra entidade.</p>	<p>Não é necessária anuência prévia do Poder Concedente para qualquer subcontratação. O Contrato determina que a anuência é exigida apenas para subcontratação que seja "atinentes a serviços para os quais foi exigida a demonstração de qualificação técnica para fins da licitação" (Cláusula 31.10)</p>
<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>Sugerimos revisar dois pontos da Comissão Técnica na Minuta do Contrato. Sugestão de Alteração: "33.7. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere esta cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência. 33.7.1. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral ou de mediação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem. 33.7.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo."</p>	<p>Sugestão não acatada. O fundamento legal é a próprio Contrato de Concessão, conforme autorizado pela legislação de regência. O artigo 23, inciso XV, da Lei 8987/95 determina que os Contratos de Concessão devem apresentar cláusulas relativas ao "modo amigável de solução das divergências contratuais"</p>

VIASOLO
ENGENHA-
RIA AMBI-
ENTAL S.A.

O Projeto, embora preveja um Anexo referente os indicadores de desempenho, não prevê como esses serão aferidos com o detalhamento necessário. O processo de aferição dos indicadores deve ser transparente, bem definido e de fácil compreensão. Os indicadores devem ser claramente especificados e mensuráveis, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho da concessionária.

Além disso, entendemos que o Projeto deve prever a contratação de Verificador Independente de modo a trazer imparcialidade e confiabilidade ao processo de aferição dos indicadores. A partir disso, é possível garantir (a) equidistância entre as partes, (b) a agilidade no processo de fiscalização, (c) a mitigação do fardo regulatório, que pode vir a causar sobrecarga da agência reguladora, e (d) a atuação de uma instância neutra e especializada.

Tendo em vista que as funções de monitoramento de indicadores de desempenho e elaboração de pareceres sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro são críticas para a adequada execução contratual, recomenda-se que o contrato de concessão estipule a obrigatoriedade de que seja contratado um VI. Do contrário, é possível que o projeto perca atratividade, uma vez que seria lido como um grande risco para o investidor a inexistência de Verificador Independente.

O texto do Anexo 5 – Caderno de Encargos será revisado. A periodicidade de avaliação dos indicadores será mensal, efetivada no ano subsequente.

<p>VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.</p>	<p>Conforme a Lei Federal 4.026/2020, a tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ter diferentes bases de cálculo, considerando a destinação dos resíduos, a renda da população, as características dos lotes, o peso ou volume coletado, o consumo de água e a frequência de coleta.</p> <p>Há desvantagens no modelo de cálculo da Tarifa com base no consumo de água: (a) a concessionária de resíduos sólidos depende da medição de água pela concessionária de água e esgoto; (b) clientes com alto consumo de água não necessariamente geram mais resíduos sólidos, como tinturarias e lava-jatos; (c) alternativas privadas de fornecimento de água, como caminhões-pipa, podem afetar negativamente a receita da concessionária de resíduos sólidos.</p> <p>O Governo Federal reconheceu esses pontos no Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de 2023, recomendando medidas mitigadoras. O modelo de cofaturamento pode ser adequado onde há estrutura compartilhada, mas em áreas sem vínculo com a concessionária de água, pode causar desorientação dos usuários e desequilíbrio no processo licitatório.</p> <p>Requer-se que a Administração reveja o modelo de determinação das Tarifas, mantendo a cobrança direta aos Usuários, que é um aspecto positivo do projeto.</p>	<p>Dadas as bases possíveis para o cálculo da produção de resíduos sólidos, apresentadas em lei, entende-se que, apesar de existirem margens para imprecisões, a manutenção do consumo de água como parâmetro para o cálculo segue como melhor alternativa para o projeto. Isso devido ao alto nível de cobertura do atendimento de água para os municípios, bem como hidrometração, além de uma única prestadora de serviços atender a grande maioria dos municípios no projeto, sendo os demais atendidos por DAE's, o que facilita o contato por parte da concessionária. Quanto aos grandes consumidores de água e aos consumidores por alternativas privadas a rede, essas imprecisões foram mapeadas pela equipe, e como forma de mitigação a essas imprecisões, foi estabelecido uma tarifa mínima cobrada as economias, mesmo que em caso de consumo zero da rede, bem com uma tarifa máxima, que evita valores exorbitantes cobrados dos grandes geradores de água. O consórcio já iniciou os primeiros contatos com a prestadora de serviços da região para a viabilização de fornecimentos recorrentes dos dados de consumo de água.</p>
<p>VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.</p>	<p>A forma de compartilhamento de receitas acessórias não está claramente definida na documentação. Na apresentação da audiência pública, apenas menciona-se que será compartilhado com o poder concedente em "5%".</p> <p>O modelo aparentemente adotado pelo Projeto precisa ser aprimorado para se incentivar novas soluções para promover projetos ambientalmente sustentáveis (ESG) e tornar o projeto uma referência.</p> <p>Para fins de precedente, recomendamos, com base no que foi previsto nos projetos de CONVALE-MG e COMARES-CE, que se possa estabelecer, de forma mais clara, um percentual base de compartilhamento da receita bruta de atividades acessórias no valor de 5%.</p> <p>Portanto, é crucial revisar e ajustar essa abordagem para garantir que o compartilhamento de receitas acessórias seja mais claro, transparente e incentive a exploração de atividades acessórias pela Concessionária.</p>	<p>O compartilhamento será de 5%. O texto do contrato será revisado para indicar o valor, exceções e outros critérios relacionados ao compartilhamento das receitas acessórias/extraordinárias.</p>

<p>VIASOLO ENGENHA- RIA AMBI- ENTAL S.A.</p>	<p>Entendemos que a revisão e o esclarecimento mais detalhados do fluxo financeiro do Projeto são necessários e devem ser respaldados por fundamentos técnicos sólidos, por várias razões.</p> <p>Primeiro, o fluxo de pagamentos pelos Municípios precisa ser mais bem explicado, pois aparenta conflitar com o próprio conceito da Tarifa cobrada dos Usuários e o conceito de concessão comum. Se há pagamentos a serem feitos pelo poder público, além de potencialmente surgirem questionamentos sobre se o Projeto deveria ser formatado sob a forma de uma Parceria Público-Privada (PPP), seria fundamental que houvesse garantias adequadas para mitigar os riscos associados.</p> <p>Nesse sentido, em segundo lugar, a falta de garantias sólidas pode gerar hesitação por parte dos investidores em participar do projeto. Além disso, este cenário pode criar desequilíbrios entre os Municípios participantes do Projeto, especialmente no caso de haver Municípios inadimplentes com suas obrigações financeiras na Concessão.</p> <p>Assim, em terceiro lugar, é essencial estabelecer mecanismos eficazes para lidar com a inadimplência dos Municípios e garantir que o Projeto seja sustentável e seguro para todos os envolvidos.</p>	<p>De maneira semelhante às economias de água, cada município deve ser considerado como um usuário individualizado dos serviços e deverá pagar uma tarifa pública mensal. A diferença é que o valor da tarifa de RPU será calculado em função da massa total de resíduos entregue pelos municípios nos transbordos. Portanto, caso haja inadimplência, seja da população seja dos municípios, caberá à concessionária efetuar ações de cobrança correspondentes.</p>
<p>CARBOGAS</p>	<p>Na minuta do edital consta que o critério de julgamento será o de menor tarifa a ser cobrada dos usuários.</p> <p>Considerando se tratar de um plano inovador com metas alinhadas com o PLANARES, e que tais metas podem ser atingidas com diversas tecnologias, sugerimos verificar a viabilidade de aplicação do critério de julgamento de Técnica e Preço.</p>	<p>O critério de "menor tarifa" é o melhor modelo para a concessão que se propõe, uma vez que visa primar pela modicidade tarifária. Já o critério de "técnica e preço" não privilegia a tarifa, haja vista que uma solução técnica proposta não necessariamente será a mais viável economicamente.</p> <p>Sugestão não acatada.</p>
<p>CARBOGAS</p>	<p>As ações de educação ambiental são essenciais para reduzir e melhorar os índices de não geração, da redução e do reaproveitamento de resíduos sólidos.</p> <p>Os indicadores de desempenho referentes a este tema, indicados no Caderno de Encargos, faz menção à avaliação das 5 ações integrantes do Plano de Educação Ambiental, mas talvez seja preciso estabelecer quais são as 5 ações desejadas pelo Poder Concedente.</p>	<p>Resposta: O texto será revisado. Leia-se "6 ações", as quais estão descritas no item anterior, "a.2) Ações".</p>

CARBOGAS	<p>Há outras tecnologias capazes de atender as metas estabelecidas pelo PLANARES, sem, entretanto, utilizar as rotas tecnológicas sugeridas e recomendadas pelo CIAS, transcritas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Compostagem dos resíduos orgânicos coletados em grandes geradores como feiras-livres, refeitórios, restaurantes, supermercados, mercados e sacolões;2) Triagem mecânica dos resíduos da coleta regular domiciliar para a separação de materiais recicláveis, inertes (entulhos), volumosos (móveis, galharias, entre outros), frações seca (> 80 mm) e orgânica (< 80 mm);4) Produção de CDR com a fração seca;5) Biossecagem e Produção de CDR com a fração orgânica;6) Aterro sanitário. <p>Sugerimos deixar clara a possibilidade de proposição de outras rotas tecnológicas, desde que cumpridas as exigências do Edital. Nesse sentido, acreditamos ser de grande valia um capítulo resumindo os requisitos mínimos a serem atingidos pela tecnologia proposta.</p>	<p>Resposta: As obrigações da Concessionárias, assim como as Metas a serem atingidas, estão apresentadas no Anexo 5. A Rota Tecnológica apresentada é referencial, podendo ser proposta uma rota diferente pela licitante, atendendo as obrigações do Anexo 5.</p>
AEGEA	<p>Considerando o prazo do contrato de concessão e os riscos de investimentos em infraestrutura de longo prazo, sugerimos alterar o item 14.3.1.2 da Minuta do Edital para exigir atestados de execução de investimentos em projetos de infraestrutura de longo prazo. Essa exigência, comum em editais de concessão de saneamento, como o Edital nº 01/2022 do CGIRS-Cariri, assegura a capacidade técnica necessária para a execução do contrato. Contratos de concessão exigem investimentos elevados, longo prazo de vigência e transferência de riscos ao setor privado. Portanto, é essencial considerar agentes com experiência em investimentos amortizáveis a longo prazo e gestão de infraestrutura, não apenas em obras públicas. A exigência de experiência na captação de financiamento para projetos de longo prazo, adotada em projetos do BNDES, é mais adequada.</p>	<p>Sugestão acatada. O Edital definitivo trará a previsão para exigência de apresentação de atestado que comprove a execução de investimentos em projetos de infraestrutura de longo prazo (maior que 5 anos).</p>

AEGEA

Em 2018, Divinópolis aderiu ao CIAS Centro Oeste pela Lei Municipal nº 8.471/2018 para ações conjuntas de aterro sanitário e descarte de resíduos sólidos. Em 2021, o CIAS obteve recursos para estruturar a concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos (RSU). Atualmente, as minutas do edital e anexos estão em consulta pública, acompanhadas pelos municípios, incluindo Divinópolis. Em 09/11/2023, Divinópolis ratificou o 3º Termo Aditivo ao Contrato do CIAS pela Lei Municipal nº 9.291/2023, prevendo a gestão associada dos serviços de RSU. Em 19/12/2023, na 2ª Assembleia Geral Ordinária de 2023, foram discutidas questões sobre a modelagem do contrato e a participação de Nova Serrana. Foram aprovados o Programa de Serviços de Manejo de RSU e o Contrato de Programa, iniciando a consulta pública. A Lei Municipal nº 9.741/2023 de Divinópolis prevê que o município pode conceder serviços de sua titularidade independentemente do CIAS.

- Divinópolis ainda faz parte do CIAS Centro Oeste ou sua saída foi formalizada?
- O CIAS Centro Oeste considera legítimo o art. 2º da Lei Municipal nº 9.291/2023 e a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos exclusivamente por Divinópolis?
- Se Divinópolis sair, os estudos de viabilidade e o edital devem ser atualizados?

(i) O CIAS informa que, até a data de elaboração deste Relatório, o município de Divinópolis continua como parte da estrutura consorcial do CIAS.

(ii) O CIAS está ciente do artigo 2º da Lei 9291/2023 e compreende que se trata de uma prerrogativa legal para que o Município adote a opção pelo projeto individualizado, desde que demonstrada sua maior vantajosidade. Ademais, independente do que conste na Lei que ratificou o Contrato de Consórcio do CIAS pelo município de Divinópolis todo, é sabido que todo município já possui, naturalmente, a prerrogativa de executar isoladamente serviços que constem nos contratos de consórcio dos quais participam, que, em sua grande maioria, são multifinalitários. No entanto, após a assinatura por parte do município do CONTRATO DE PROGRAMA, o compromisso com a Concessão é efetivamente assumido pelo mesmo, não podendo mais executar a concessão de resíduos de maneira isolada. Conforme claramente estabelecido no Programa e Contrato de Programa. Cabe ressaltar também que todos os municípios que irão participar efetivamente do edital de licitação deverão assinar previamente o Contrato de Programa com o Consórcio CIAS. Estes Contratos de Programa serão anexados ao edital, fazendo parte do mesmo. Documento que estabelece uma série de implicações, multas e consequências em caso de saída do município. Ocorrendo esta situação, o Contrato de Programa estabelece que será apurado o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão em razão da saída do município, ficando este obrigado a pagar ao CIAS o valor do reequilíbrio apurado, acrescido de 10% a título de reembolso dos custos administrativos causados pelo município.

(iii) De fato, na eventual hipótese de saída do Município de Divinópolis antes da publicação do edital, os estudos serão readequados para a nova realidade do Consórcio.

AEGEA

Em linha com a contribuição acima, dada a existência de diversas empresas e profissionais capacitados atuando no setor e a facilidade para sua contratação pela futura Concessionária, sugerimos ainda que, para os atestados referentes à operação de serviços, previstos no item 14.3.1.1), sejam aceitos apenas atestados técnico-profissionais (ou seja, em nome de profissional vinculado à Licitante). Em conjunto com os requisitos de qualificação técnico-operacional de realização de investimentos no setor de infraestrutura com retorno de longo prazo, a qualificação técnico-profissional assegura que a futura concessionária será capaz de cumprir o contrato por meio da comprovação de vínculo com ao menos um profissional com experiência no setor, o que permitirá a escolha de licitante que possua experiência na gestão de empreendimentos de infraestrutura de longo prazo e pessoal qualificado para garantir o cumprimento de todas as normas técnicas e indicadores de desempenho do contrato, supervisionando as atividades das empresas subcontratadas e do pessoal da futura concessionária.

Sugestão acatada. O Edital definitivo trará, expressamente, esta possibilidade.

AEGEA	<p>Sugere-se a complementação da redação da cláusula 25.2 da minuta do Contrato para torná-la mais completa no que diz respeito às ocorrências de caso fortuito e força maior que não ensejarão direito a reequilíbrio em favor da Concessionária.</p> <p>Conforme sugerem as boas práticas de alocação de riscos, é necessário que os riscos sejam alocados de forma eficiente, de modo a alocar cada risco à parte com a maior capacidade para evitar ou gerenciar o respectivo risco ao menor custo.</p> <p>Diante dessa razão, tem sido prática comum delimitar os riscos associados a caso fortuito ou força maior alocados à Concessionária àqueles que sejam seguráveis por um número mínimo de seguradoras e por um período de tempo razoável, de forma a assegurar que a contratação de seguros nesse caso não seja demasiadamente onerosa.</p> <p>Nesse sentido, sugerimos que a cláusula 25.2 seja alterada para adotar a seguinte redação:</p> <p>“25.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco que seja objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato e aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo.”</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato.
AEGEA	<p>A imposição de limites para a subcontratação, a partir da exigência de aprovação prévia pelo Poder Concedente traz dificuldades injustificáveis e que gerarão prejuízo à eficiência da prestação dos serviços.</p>	<p>Não é necessária anuência prévia do Poder Concedente para qualquer subcontratação. O Contrato determina que a anuência é exigida apenas para subcontratação que seja "atinentes a serviços para os quais foi exigida a demonstração de qualificação técnica para fins da licitação" (Cláusula 31.10)</p>

AEGEA

Vê-se com positividade a escolha do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”) como a Câmara Arbitral responsável para dirimir controvérsias no projeto, tendo em vista que é de amplo conhecimento a *expertise* da Câmara e sua capacitação técnica para resolução de demandas complexas.

Ocorre que a CAM/CCBC possui unidades físicas tão somente nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, inexistindo filial específica no Município de Santo Antônio do Monte.

Assim, de modo a evitar empecilhos ao deslinde do procedimento arbitral e o aumento dos custos para a resolução dos conflitos por meio de arbitragem, em razão do deslocamento de todos os árbitros, locação de espaço etc., sugerimos a alteração da cláusula

35.4 da Minuta do Contrato, prezando pela cooperação entre as Partes, da seguinte forma:

“35.4. A arbitragem será conduzida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.”

Vale mencionar que o procedimento sugerido não encontra qualquer vedação legal ou regulamentar.

Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato.

AEGEA

NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPLÍCITA DO COFATURAMENTO

Conforme disposto na cláusula 6.2 da Minuta do Contrato (Anexo H do Edital), a Concessionária será a responsável pela gestão comercial referente aos serviços por ela prestados. Já pela cláusula 6.7, determina-se que é permitida a celebração de acordo com prestadores de outros serviços públicos para a cobrança conjunta dos valores, ou seja, para cofaturamento dos valores devidos pelos serviços prestados pela Concessionária e pelo prestador: Contudo, destaque-se que a cobrança por meio de boleto próprio apresenta diversas falhas. Por outro lado, a opção do cofaturamento com demais serviços públicos traz consigo uma gama de benefícios. Caso não seja possível acordar previamente os principais termos do acordo de cofaturamento e do contrato de interdependência, deve-se: (i) prever a assinatura do acordo de cofaturamento e do contrato de interdependência como condição prévia à assinatura do contrato de concessão dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; ou, ainda, (ii) alocar ao Poder Concedente o risco de que tais instrumentos não sejam formalizados, em conjunto com a previsão da medida de reequilíbrio cabível nesse caso.

Sugestão não acatada. O cofaturamento é uma faculdade prevista em lei, não uma obrigação.

AEGEA	<p>O Caderno de Encargos prevê que “até a Implantação e início da operação efetiva do Aterro, será avaliado o cumprimento da disposição de resíduos e rejeitos ambientalmente adequada pela CONCESSIONÁRIA, em Aterros de Terceiros.” A obrigação em questão encontra-se alinhada com a atual política do setor, que coíbe a disposição final de resíduos de forma ambientalmente inadequada, como, por exemplo, em “lixões” (como são conhecidos popularmente os locais de destinação inadequada dos resíduos sólidos). Considerando que, até que o Aterro entre efetivamente em operação, a Concessionária (responsável pelo manejo dos resíduos sólidos na área de abrangência da concessão) será obrigada a destinar os resíduos a aterros operados por terceiros, a fim de preservar a isonomia entre as licitantes, é necessário que o Poder Concedente adote medidas para assegurar que os agentes detentores de tais aterros pratiquem preços de mercado e evitar a interrupção de suas atividades. É necessário considerar que, em razão da estrutura do mercado, as empresas operadoras de aterros sanitários poderão vir a praticar preços abusivos, afetando o valor das tarifas, e, ainda, beneficiar de forma anti isonômica uma licitante em detrimento das demais. Para evitar essa situação, é necessário que os valores a serem cobrados da futura concessionária sejam previamente acordados entre o Poder Concedente e o detentor do aterro local, com base em valores já praticados e passíveis de reajustes, por meio de regras claras e transparentes. Nesse caso, todas as licitantes deverão considerar o mesmo valor em suas propostas e a operadora do aterro privado ficará impedida de praticar preços abusivos ou interromper suas atividades.</p>	<p>Com relação aos eventuais mecanismos para evitar a cobrança de preços abusivos por aterros oferecidos por terceiros no âmbito do presente projeto, caso se constate a realização dessa prática, entendemos que deverão ser acionados os órgãos competentes, tais como o Ministério Público estadual, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor</p>
AEGEA	<p>De acordo com este item, alínea b (“Requisitos a Serem Observados”), a “Unidade de Valorização, juntamente com o Aterro Sanitário, deverão ser implantados no município de Divinópolis, preferencialmente em área cedida ou indicada pelo Município ao CIAS”. No Edital, contudo, já deve estar definido se a área será cedida ou apenas indicada e, em qualquer uma das hipóteses, já devem ser apresentados o local exato, com coordenadas geográficas, a fim de garantir maior isonomia e adequação das propostas a serem apresentadas.</p>	<p>R. Entendemos que a localização exata e precisa de onde será a futura UVR irá depender de uma série de estudos e variáveis que precisarão ser aprofundadas pela futura Concessionária, sobretudo no que concerne ao licenciamento ambiental da área. O edital estabelece que a localização da UVR deverá ser em local a ser indicado pelo município de Divinópolis. Caso haja alguma inviabilidade técnica de instalação neste terreno, a Concessionária poderá, após autorização do Consórcio CIAS e do município de Divinópolis, buscar alternativas locais.</p>

AEGEA

De acordo com o referido item, a Concessionária deverá repassar os seguintes valores:

- 2% referentes aos valores brutos arrecadados a título de custeio dos serviços de fiscalização exercidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 1,75% do total de valores brutos arrecadados a título de custeio da estrutura administrativa do PODER CONCEDENTE.

Sobre o repasse em questão, entendemos ser de grande importância a revisão do dispositivo a fim de que o cálculo da taxa de regulação e fiscalização e dos valores a título de custeio da estrutura do Poder Concedente seja feito com base no valor líquido das receitas tarifárias, considerando que a Concessionária não se apropria do valor bruto das receitas e como tem sido comum em modelagem de projetos de concessão semelhantes.

Além disso, ressaltamos que a definição dos valores deve levar em consideração a geração de possível aumento das tarifas, em contrariedade ao princípio da modicidade tarifária.

Com relação a taxa de regulação, esta depende da agência reguladora, sendo somente aplicados ao estudo conforme normativos vigentes. Os repasses referentes ao custeio do consórcio e taxa de fiscalização serão avaliados quanto ao percentual a ser aplicado, conforme sugestão.

AEGEA	<p>A matriz de risco contratual disposta no Anexo 17 do Contrato aloca à Concessionária os riscos pelo atraso da prestadora dos serviços de abastecimento de água para fornecer os dados de consumo de água dos usuários (item 26) e pela qualidade e atualidade desses dados (item 27).</p> <p>Entendemos que o Anexo 17 deve ser alterado no que diz respeito a esses riscos, a fim de que sejam ambos alocados ao Poder Concedente.</p> <p>Conforme exposto em contribuição anterior, a alocação de riscos deverá ser feita de maneira eficiente, de forma que cada risco seja alocado à parte com maior capacidade para gerenciá-lo. Especificamente no caso dos riscos relacionados ao envio de informações sobre os dados de consumo dos usuários pelas prestadoras dos serviços de abastecimento de água, a parte com melhores condições para gerenciar esses riscos é Poder Concedente, que, articulando-se com os titulares dos serviços de abastecimento de água (os Municípios), que integram o CIAS Centro Oeste, poderá tomar as medidas cabíveis para que a prestadora dos serviços de abastecimento de água envie as informações de forma tempestiva e sempre atualizadas e completas.</p>	<p>O risco 26 será alocado ao Poder Concedente. O risco 27, por sua vez, teve sua redação alterada e será alocado à Concessionária. Nesse sentido, resta esclarecido que os dados de volume de água serão fornecidos semestralmente pelo Poder Concedente, mantendo-se, porém, a responsabilidade da concessionária quanto ao tratamento e atualização das informações dentro da base cadastral.</p>
AEGEA	<p>A fim de propiciar maior previsibilidade, bem como fomentar a eficiência na prestação dos serviços concedidos, sugerimos que, para a comunicação entre as Partes, seja estabelecido prazo máximo para resposta, quando necessário, de até 15 dias.</p>	<p>Contribuição aceita.</p>
AEGEA	<p>A Minuta do Contrato de Concessão não prevê metodologia para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, assim como o Edital e seus demais anexos.</p> <p>Diante disso, a fim de que se mantenha a atratividade do projeto, sugerimos a inclusão de cláusula na Minuta do Contrato de Concessão que preveja metodologia em linha com aquela adotada em contratos recentes modelados pelo BNDES, como, por exemplo, os contratos dos serviços de saneamento básico de blocos de Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Com isso, propõe-se que a metodologia seja baseada no Fluxo de Caixa Marginal.</p>	<p>A minuta de Contrato já estabelece que as revisões e reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato adotarão a metodologia do fluxo de caixa marginal, conforme disposto nas cláusulas 17.2.4 e 18.3.10.</p>

<p>Ong ECO-PHALT</p>	<p>Achei importante incentivar a reciclagem dos orgânicos para adubos e fertilizantes, mas discordo da abordagem de CDR (Combustível Derivado de Resíduos), que envolve a queima de resíduos e uso de combustíveis fósseis. Os investimentos devem focar em:</p> <p>Contratação de ONGs/empresas para educação ambiental sobre resíduos, ensinando a população a separar em três frações:</p> <ul style="list-style-type: none">-Orgânicos (55%): transformar em adubos e incentivar hortas comunitárias.-Recicláveis (35%): enviar para cooperativas de catadores para reciclagem e geração de emprego.-Rejeitos (10%): destinar ao aterro sanitário. <p>Atender à Lei 12.305/2010, contratando cooperativas de catadores para coleta seletiva e investir na melhoria dos galpões de triagem, garantindo segurança e renda digna para os cooperados.</p> <p>A produção de CDRs é contrária à sustentabilidade, pois envolve a queima de resíduos e emissão de gases de efeito estufa. A solução sustentável é a biodigestão anaeróbica nos aterros sanitários para transformar resíduos orgânicos em biometano e biofertilizantes, focando na reciclagem dos resíduos sólidos urbanos.</p>	<p>A utilização do CDR no projeto referencial originalmente considerado não é obrigatório. O projeto referencial foi alterado e não mais considera essa tecnologia. No entanto, continua sendo possível sua utilização pela concessionária. O CIAS ficará responsável pela contratação dos catadores para atuação na cadeia de resíduos ao longo da vigência da concessão.</p>
<p>ARISB</p>	<p>Dada a ausência do PIGIRS, o contrato "admite" que o estudo da concessão não foi baseado em instrumento de planejamento prévio e que, para contornar este problema, os dispositivos do Plano serão incorporados posteriormente em revisão ordinária de caráter excepcional, a qual, a princípio, não se justifica em período tão curto de concessão.</p>	<p>A estruturação da concessão ocorreu de forma simultânea à elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com as diferentes equipes sob a supervisão do CIAS e da CAIXA. Desse modo, não é correto afirmar que o Plano deverá se adequar ao Contrato de Concessão quando na verdade já foi elaborado em conjunto com o próprio Contrato.</p> <p>Além disso, foi incluída um novo trecho na subcláusula 18.1.1.2, indicando que a primeira revisão será realizada apenas para fins de "avaliação de alterações decorrentes de revisões do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na hipótese em que a vigência do Contrato de Concessão coincida com a existência de eventual revisão do PIGIRS"</p>

ARISB

Imprecisão do que será considerado resíduo domiciliar

O Anexo A do Edital define resíduos domiciliares como “resíduos sólidos gerados em unidades residenciais e resíduos comerciais similares aos domiciliares”. No entanto, não está claro o que será equiparado aos resíduos domiciliares, incluindo possivelmente resíduos de grandes geradores. Isso pode aumentar as tarifas dos usuários, pois a concessionária gerenciaria resíduos que são de responsabilidade dos geradores.

Requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010

Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, resíduos comerciais podem ser equiparados aos domiciliares pelo poder público, mas os que não são domiciliares requerem um plano de gerenciamento e são responsabilidade do gerador, podendo ser manejados pelo poder público mediante remuneração.

Definições necessárias no Edital

O Edital deve definir o volume diário máximo de resíduos comerciais equiparados aos domiciliares para serem gerenciados pela concessionária e remunerados via tarifa. A compostagem de resíduos orgânicos de grandes geradores deve ser contratada separadamente e contabilizada como receita acessória. Custos exclusivos para compostagem desses resíduos devem ser excluídos do estudo.

R: Os chamados "grandes geradores" de resíduos sólidos devem gerenciar seus próprios resíduos não perigosos e não inertes, em decorrência da Lei Federal nº 12.305/2012, bem como da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Minas Gerais (Art. 29). R.: As unidades de Compostagem foram inseridas no projeto referencial original para fornecer uma alternativa de tratamento dos resíduos de poda/capina e também resíduos orgânicos de grandes geradores. Destaca-se, porém, que o projeto referencial será alterado para a versão final do edital. Além disso, a rota tecnológica é de livre escolha da concessionária, desde que se trate de solução licenciável e que sejam atingidos os critérios mínimos de desempenho definidos. Os documentos serão revisados para melhor esclarecer esses pontos.

ARISB	<p>3) Rota tecnológica não está bem definida no item 2.1.2 Indicador de investimento II-02 - Implantação das Unidades de Processamento do Anexo 5 - caderno de encargos - é citado que a concessionária é quem definirá a rota dos resíduos orgânicos, ao passo que no 6.1 Rota de Referência do Anexo H, a rota já está definida como biossecagem e produção de CDR. Assim, observa-se que o caderno de encargos não está alinhado ao plano de negócio. O item 2.2.2, b4 do Anexo 5 estabelece o indicador de desempenho para a recuperação e o aproveitamento de biogás gerado. Contudo, o item 2.1.4 do mesmo arquivo possibilita que o biogás gerado no aterro sanitário seja submetido apenas à queima. Embora não esteja claro, o leitor pode desconfiar, a partir da análise da Tabela 05: Capex Projetado do Anexo H, que o biogás seria gerado através da estabilização por digestão anaeróbica do resíduo orgânico antes de ser processado como CDR. Nos documentos da licitação, também não há menção à vida útil restante para o aterro sanitário após findado o prazo da concessão. Sugere-se que seja previsto ao menos 5-7 anos para que o poder concedente tenha tempo o suficiente para planejar e instalar a nova disposição final.</p>	<p>R.: A escolha da Rota Tecnológica será de responsabilidade da Concessionária, obedecendo as exigências do Edital e Caderno de Encargos. Já o plano de negócios considera o projeto referencial.</p> <p>No Anexo 5, item 3.1.4. Indicador de Investimentos II-04 - Implantação de Aterro Sanitário, traz os elementos que compõem o Aterro, citando, entre outros: “Sistema de captação e queima (ou beneficiamento) de gás;”. O item deixa claro que o gás gerado no Aterro pode ser beneficiado ao invés de apenas queimado. De toda forma, a redação poderá ser revista.</p> <p>O projeto original considerou uma vida útil remanescente de 5 anos para o Aterro. No entanto, este e outros itens encontram-se em revisão, sendo certo que alguns deles serão alterados pelo CIAS. A exigência de 5 anos remanescentes deverá ser retirada.</p>
ARISB	<p>4) Forma de apuração do desempenho da concessionária está confusa A concessionária será remunerada pelo desempenho anual, apurado de forma mensal. Para tanto, os indicadores foram agrupados em três grupos: (i) implantação das unidades, (ii) disponibilização e operação das unidades e (iii) ações socioambientais. Destaca-se que cada indicador possui um peso. Contudo, a definição das informações para que sejam coletadas de forma unívoca não ocorreu, nem a clareza da fórmula de cálculo dos indicadores, que se apresenta bastante confusa no Anexo 5. Além disso, algumas metas, que foram baseadas no Planares, só foram definidas para os anos 3, 5, 9, 13 e 17 da concessão, permanecendo a insegurança de quais serão os resultados esperados para os demais anos. O Anexo 7 – sistema de mensuração de desempenho, bem como o Anexo 13 – fiscalização da concessão, trazem muita incerteza acerca das atribuições do ente regulador e do poder concedente, não havendo distinção clara das responsabilidades de cada um. É importante salientar ainda que alguns dos indicadores deveriam ser acompanhados exclusivamente pelo poder concedente.</p>	<p>R.: As fórmulas de cálculo dos Indicadores estão apresentadas no Anexo 5. Os anos de exigência das Metas serão mais bem descritos, apresentando as Metas exigidas do Ano 1 ao Ano 10, onde permanecem as mesmas até o final da Concessão.</p> <p>.</p> <p>.</p>

ARISB

A modelagem econômico-financeira incluiu a receita da venda de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) como essencial ao equilíbrio financeiro do contrato. A análise do investimento em CDR apresenta desafios:

a) O preço do CDR é instável devido a flutuações de mercado, políticas ambientais e concorrência. A projeção de receitas pressupõe demanda constante, mas o mercado pode variar, afetando custos e atratividade.

b) A participação do CDR nas receitas é ínfima (<0,1%), enquanto nos investimentos é significativa (35,7%), levantando dúvidas sobre a sustentabilidade financeira) Investimentos iniciais em CDR podem aumentar tarifas, impactando consumidores e comprometendo a equidade no acesso aos serviços. Recomendações

Reavaliar a instalação e operação do CDR como receita acessória, garantindo flexibilidade e distribuição equitativa dos custos e benefícios.

R.: A Rota Tecnológica é referencial e não impositiva, não sendo obrigado a produção de CDR. A Concessionária tem como obrigação atender as Metas de Redução do Edital. De toda sorte, o projeto referencial foi alterado e não mais considera a produção e comercialização de CDR.

ARISB

6) Cobrança de responsabilidade da concessionária O item 6.2 da minuta do contrato previu que a gestão comercial será integralmente de responsabilidade da concessionária, o que inclui a emissão dos documentos de cobrança, podendo, por sua conveniência, buscar formas de viabilizar o cofaturamento (ver item 6.7). De acordo com o item 10.2.1 do anexo H, no que diz respeito à inadimplência, a modelagem considerou, como marco inicial, 31,33%, reduzindo progressivamente até 8% no ano 5, a partir de quando será mantida. A alta inadimplência quando há cobrança via boletos específicos ou mesmo incluídos no IPTU é amplamente reconhecida. No entanto, os documentos da licitação não previram formas da concessionária, e mesmo do poder concedente, reduzir a inadimplência ao nível esperado, caso a concessionária não consiga acordos com os prestadores de abastecimento de água ou as distribuidoras de energia elétrica. De certo o prestador de serviço possui formas de cobrar dos usuários os seus débitos, contudo, a efetivação da arrecadação de valores devidos não ocorre de forma imediata e a inadimplência, para além dos limites estabelecidos na matriz de risco (Anexo 17), é risco compartilhado. Portanto, a expectativa é que este risco, sem a viabilização de cofaturamento, irá facilmente se concretizar, desequilibrando o contrato de modo tal que pode comprometer até sua viabilidade de manutenção.

Por se tratar de responsabilidade da futura Concessionária, não cabe ao Consórcio estabelecer qualquer tipo de convênio para cofaturamento. No entanto, é uma possibilidade aventada para a Concessionária, não havendo nenhum impedimento para tanto. De todo modo, é preciso assinalar que a Matriz de Riscos (Anexo 17) já prevê mecanismos para mitigação dos riscos relacionados tanto à variação de demanda (item 56), quanto à inadimplência (item 25).

ARISB

7) A situação das cooperativas de catadores está indefinida e a reciclagem fragilizada. O contrato esclarece que a coleta seletiva não é de responsabilidade da concessionária (item 3.2), presumindo-se que será das cooperativas e associações de catadores.

Embora os documentos da licitação prevejam formas de fortalecimento das cooperativas, com capacitação contínua e investimento em unidades de apoio, as funções das cooperativas estão incertas nos documentos da concessão.

Não há previsão de ações de educação ambiental para incentivar a coleta seletiva e a correta separação dos resíduos na fonte, o que aumentaria o sucesso da reciclagem e intensificaria as atividades dos catadores. Além disso, não há menção sobre a destinação da fração não recuperada para reciclagem pelas cooperativas: será entregue nas estações de transbordo pelas próprias cooperativas?

Os resíduos dos ecopontos estão previstos para serem gerenciados pela concessionária. Embora a cláusula 3.2.1 do contrato preveja que a concessionária deve disponibilizar a estrutura dos ecopontos, na Tabela 05 do Anexo H não há previsão para a implantação dessas estruturas. Além disso, o Anexo 5 não menciona especificações técnicas para os ecopontos.

A identificação das associações de catadores no item 2.1.3 do Anexo 5 foi superficial, com ausência de informações sobre endereço ou quantidade de colaboradores, demonstrando desconhecimento da estrutura dessas cooperativas, o que pode dificultar o direcionamento das ações previstas.

Os resíduos dos pontos de entrega voluntária deveriam ser destinados às cooperativas, fortalecendo a função social e se adequando melhor ao contexto do consórcio.

Finalmente, é importante incorporar ao planejamento da concessão formas de garantir que outras rotas de valorização dos resíduos, como a triagem para reciclagem, não sejam prejudicadas pelo processamento de CDR.

Os serviços de coleta não fazem parte das obrigações da Concessionária. Para os serviços de coleta seletiva, o Consórcio CIAS deverá contratar as cooperativas e associações locais para a realização do serviço.

A futura Concessionária tem responsabilidades com o “Programa de Educação Ambiental” além da Implantação das “Unidades de Apoio às Cooperativas” e de ações de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, conforme descrito no ANEXO 5 - CADERNO DE ENCARGOS.

A Implantação e Operação de Ecopontos não parte das Obrigações da Concessionária, a Minuta de Contrato será retirada.

A forma como o Consórcio irá realizar os investimentos nas cooperativas está previsto neste instrumento na forma de uma modelagem por meio de disponibilização de galpões equipados e assessoria técnica, porém sem ainda entrar no detalhamento da sua operação, que será objeto futuro. A especificação detalhada dos contratos de prestação de serviços será definida oportunamente, na medida em que as cooperativas estiverem aptas para iniciar os serviços.

ARISB	8) Possibilidade de a concessionária questionar decisões da agência por meio de mecanismos de solução de controvérsias. A agência reguladora não é parte do contrato para se submeter aos mecanismos de solução de controvérsia. É essencial que seja entendido e explicitado que a agência reguladora é entidade com autonomia funcional e que discordâncias ou conflitos devem ser discutidos no próprio ambiente regulatório, ou por meio de mediação conduzida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). De forma adicional, é importante destacar que a agência reguladora, por sua natureza, possui papel mediador, e, portanto, deve fazer parte de pacificações de conflitos entre a concessionária e o poder concedente, até mesmo para não perder acesso à decisão no que tange à prestação de serviço, o que fortalece a atividade regulatória.	Contribuição aceita. As alterações sugeridas foram feitas no Contrato.
ARISB	Alterar redação, excluindo o termo “DE ORIGEM DOMICILIAR” “EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.” Justificativa: Conforme item 3.1.1, a destinação dos resíduos de limpeza urbana também está incluída nos resíduos sólidos urbanos.	Contribuição aceita. As alterações sugeridas foram feitas no Contrato.
ARISB	Alterar redação para: “o Contrato e o Estatuto do CIAS, pelos normativos da AGÊNCIA REGULADORA e pelas demais normas vigentes disciplinadoras da matéria, incluindo suas alterações posteriores. Justificativa: Explicitar que os normativos da Agência, conforme garantido pelo art. 23 da Lei 11.445/2007, também são aplicáveis.	Contribuição aceita. As alterações sugeridas foram feitas no Contrato.

ARISB	<p>Alterar redação para: “Ações de capacitação de Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.” Justificativa: Aderência ao termo utilizado no inciso IV, art. 8º da Lei 12.305/2010.</p>	Contribuição aceita. As alterações sugeridas foram feitas no Contrato.
ARISB	<p>Conforme mencionado nos aspectos gerais levantados pela ARISB- MG, no Anexo 5 há previsão de investimentos para o tratamento de resíduos dos grandes geradores, ao passo que não há ações previstas para instalação dos ecopontos. Além disso, como a coleta seletiva permanecerá sendo efetuada por cooperativas, recomenda-se avaliar se não seria mais conveniente que a destinação final dos resíduos dos ecopontos seja feita pelas associações de catadores.</p>	R.: O texto deve ser revisado. A implantação e Operação de Ecopontos não parte das Obrigações da Concessionária.
ARISB	<p>Alterar redação para: A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos LICITANTES relacionadas aos serviços prestados e do ADJUDICATÁRIO do OBJETO desta LICITAÇÃO deverão obedecer às normas, padrões” (...) Justificativa: Inclusão sugerida para aclarar que o escopo de atuação da agência reguladora deve ser limitado aos serviços prestados, conforme definido no art. 23 da Lei 11.455/2007.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>A retirada ou incorporação de municípios, que alterará a área de concessão, pode acontecer a qualquer momento e é risco do poder concedente (Anexo 17 – matriz de risco). Portanto, a manutenção da cláusula 3.4 com esta redação pode conflitar com demais documentos do edital. Qualquer inclusão ou exclusão de municípios que seja feita após a publicação da licitação importará em revisão tarifária, uma vez que a proposta comercial da licitante será feita com base nas informações constantes do edital e anexos.</p>	A cláusula 3.7 do Contrato já prevê a realização de revisão contratual em caso de entrada ou saída de municípios. No entanto, foi adicionado um novo item na cláusula 18 (18.2.5), prevendo a entrada ou saída de municípios como evento ensejador de revisão extraordinária.

ARISB	<p>Alterar redação. “A condição de eficácia da entrada dos referidos Municípios será a conclusão do processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de assegurar sua viabilidade face à referida inclusão” Justificativa: Aderência ao termo utilizado pela Lei 11.445/2007.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação para: O CONTRATO de CONCESSÃO terá PRAZO de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, não sendo passível de prorrogação, salvo na hipótese de revisão extraordinária por até 5 (cinco) anos, como meio de recomposição econômico-financeira, a critério do PODER CONCEDENTE. Justificativa: A expressão “data de eficácia”, como conceito, se mostra afastada das nomenclaturas jurídicas, uma vez que, ainda que anteriormente à emissão da primeira Ordem de Serviço, a concessão já deve ser eficaz em relação à transferência de estruturas e operações à operadora privada. Essa fase envolve, para além da transferência, a escrituração e o controle dos bens que serão vinculados à concessão, devendo o poder concedente ter pleno controle de eficácia neste período anterior ao início da concessão. O início da prestação dos serviços concedidos, como regra, se dá com a emissão da Ordem de Serviço e tal documento é bastante solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>O contrato, o edital e seus anexos inseriram diversos termos para o mesmo objeto, o que traz confusão de entendimento e até de interpretação. Neste caso, ora é denominado de resíduos sólidos públicos, ora de resíduos de limpeza urbana. Recomenda-se manter uma uniformidade nos termos em todos os documentos da licitação.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alterar redação: “4.8 A data de emissão da primeira Ordem de Serviço é o marco de início da CONCESSÃO”</p> <p>Justificativa: A razão de ser da emissão (e não do recebimento da Ordem de Serviço) é acautelar o início da concessão em relação a eventuais atrasos no recebimento da ordem inicial. É sabido que o início da concessão é minuciosamente planejado, e que ele reflete em toda a execução contratual, não somente para aferição do tempo de vigência da concessão, mas também para outros fatores concessórios, a exemplo da previsão inicial de execuções e investimentos.</p> <p>Ademais, o item em questão destaca, na primeira parte, que o marco inicial (“data de eficácia”) dar-se-á com o recebimento da Ordem de Serviço pela concessionária, e, em seguida, na parte final do item, há a previsão de que a ordem será emitida e entregue pelo Poder Concedente.</p> <p>Essas duas previsões no mesmo item (recebimento e entrega) podem causar discussões desnecessárias em relação ao termo inicial da concessão.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Recomenda-se explicitar no texto que durante o período de transição a concessionária não faz jus à remuneração.	A estruturação considera que a Concessionária deverá prestar o serviço desde o início, fazendo jus a remuneração. A prestação do serviço durante o período de Transição se dará através de infraestrutura provisória, sem a punição por desempenho.
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>5.2 “A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos na Cláusula 3, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, em seus ANEXOS, nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA e na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.”</p> <p>Justificativa: Explicitar que os normativos da Agência, conforme garantido pelo art. 23 da Lei 11.445/2007, também devem ser seguidos pela concessionária.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Inclusão de item.</p> <p>5.3 Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos serviços descritos na Cláusula 3 do presente CONTRATO, expedidas pelo Poder Público competente, inclusive pela AGÊNCIA REGULADORA, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma prevista no CONTRATO. Justificativa: Considerando o cenário de edição de Normas de Referência para o setor pela ANA, sugerimos que inclusão do presente item.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Acrescentar “e à AGÊNCIA REGULADORA”</p> <p>6.1.1 Para acompanhamento e aferição dos indicadores de desempenho vinculados às atividades, encargos e metas definidas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS refletindo sobre o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter sistema informatizado de controle, rastreamento de frota e pesagem das balanças que seja verificável e permita a disponibilização de dados em tempo real ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.</p> <p>Justificativa: Adequação, considerando as responsabilidades da ERI previstas no Anexo 7.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Acrescentar “e à AGÊNCIA REGULADORA”</p> <p>6.1.2 Será obrigação da CONCESSIONÁRIA disponibilizar e fornecer ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os softwares necessários bem como as respectivas licenças para recepção dos dados disponibilizados na forma da cláusula 6.1.1.</p> <p>Justificativa: Adequação, considerando as responsabilidades da ERI previstas no Anexo 7</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Acrescentar “e pela AGÊNCIA REGULADORA”</p> <p>6.1.3 Além da disponibilização dos softwares e fornecimento de licenças, a CONCESSIONÁRIA deverá promover treinamento anual dos responsáveis pela fiscalização, indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, para operação dos softwares disponibilizados.</p> <p>Justificativa: Adequação, considerando as responsabilidades da ERI previstas no Anexo 7</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>Substituir “consumidores” por “usuários”</p> <p>Justificativa: padronização legal.</p> <p>Recomendação:</p> <p>Realizar levantamento do índice de hidrometração atual e da idade média do parque de hidrômetro dos municípios integrantes do CIAS, pois são importantes informações para as licitantes conhecerem a situação dos equipamentos que são base para a sua remuneração.</p>	Contribuição aceita.
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>Substituir “média ponderada” por “média aritmética”</p> <p>6.4 O consumo previsto para aplicação das regras contidas no ANEXO 8 deste CONTRATO será a média aritmética simples obtida nos dados semestrais repassados e constituirá a base para cobrança no semestre seguinte.</p> <p>Justificativa: A média aritmética é ponderada ou simples. Para o caso, o consumo do usuário a ser considerado é a média aritmética simples.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Não está claro se a cobrança será mensal ou semestral, ou ainda, a critério do usuário.</p> <p>Recomenda-se elucidação.</p>	<p>Já consta no Anexo 8 - Estrutura Tarifária que as "Tarifas referentes a prestação dos serviços serão cobradas dos usuários mediante faturas mensais".</p> <p>De todo modo, a cláusula 6.2 foi alterada para constar que a cobrança será realizada mensalmente.</p>

ARISB	Como já comentado nos aspectos gerais levantados pela ARISB-MG, a concessionária terá grande dificuldade de implementar o cofaturamento por conta própria e, havendo cobrança por boleto separado, provavelmente ocorrerá perda de arrecadação muito superior aos limites estabelecidos como risco da concessionária (Anexo 17).	O cofaturamento é uma faculdade prevista em lei, não uma obrigação. De fato, o inadimplemento pelo pagamento da tarifa é um risco assumido pela Concessionária. De todo modo, é preciso assinalar que a Matriz de Riscos (Anexo 17) já prevê mecanismos para mitigação dos riscos relacionados tanto à variação de demanda (item 56), quanto à inadimplência (item 25).
ARISB	Alterar redação. 10.1 São direitos e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços, sem prejuízo de outros definidos, de forma subsidiária, nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA: Justificativa: Normativos da entidade reguladora podem trazer direitos e deveres de forma subsidiária.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Substituir “serviços utilizados” por “serviços prestados” Justificativa: adequação em razão da natureza do serviço.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. V) Não despejar e/ou jogar quaisquer resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios; Justificativa: Despejar ou jogar resíduos não é e, portanto, não está passível de ser normatizado.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. VII) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado. Justificativa: A ouvidoria da entidade reguladora é importante canal para receber reclamações e denúncias dos usuários.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	Alterar redação III) (...) “exceto em relação às áreas destinadas para as estruturas de apoio de ação social pertinentes a cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, o que será ônus dos MUNICÍPIOS;” Justificativa: Aderência ao termo utilizado no inciso IV, art. 8º da Lei 12.305/2010.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. VII - Além da execução dos serviços específicos discriminados neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA (...) XIV - Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, incluída a AGÊNCIA REGULADORA, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO; XVIII - Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA (...) Justificativa: Explicitar para futuramente a concessionária não criar obstáculos à ação da entidade reguladora.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação XX. (...) podendo os mesmos serem próprios ou não; Justificativa: Aderência a termo comumente utilizado.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação XXV) “Manter, calibradas e em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos;” Justificativa: Deixar claro que, no perfeito estado de funcionamento, está a calibração periódica das balanças.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	Alterar redação. XXIX - Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o gestor e fiscal do CONTRATO do CONCEDENTE, para assuntos técnicos.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação: III. R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) por economia que compõe a base de cobrança do contrato Justificativa: Conforme Resolução Administrativa ARISB-MG 215, de 28 de dezembro de 2023, houve alteração da TRF para o exercício de 2024. Sugerimos a revisão e aplicação do valor vigente, R\$ 0,52 para todas as economias.	Sugestão acatada
ARISB	Alterar redação. 12.1 II. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução da CONCESSÃO, nos moldes do ANEXO 13 (...) Justificativa: A fiscalização no que diz respeito a prestação dos serviços aos usuários, seja no sentido qualitativo (metas e indicadores), seja no que concerne à aspectos econômicos do contrato (reajustes e revisões para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação), é atribuição exclusiva da entidade reguladora. Sugere-se a adequação do texto ou a realocação do dispositivo para a seção que trata especificamente das obrigações da entidade reguladora.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alterar redação. Incluir, ao final: “garantido o contraditório e amplo direito de defesa;” III. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço, garantido o contraditório e amplo direito de defesa; IV. Aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação, garantido o contraditório e amplo direito de defesa; (...) VI. Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias, garantido o contraditório e amplo direito de defesa; Justificativa: O contraditório e amplo direito de defesa deve ser garantido no processo administrativo.</p>	Contribuição parcialmente aceita. Os tópicos III e VI foram realocados para a subcláusula 11.1 do Contrato, que trata das obrigações da CONCESSIONÁRIA. Por sua vez, foi adicionado ao tópico IV a garantia ao "contraditório e ao amplo direito de defesa".
ARISB	<p>Sugestão de redação: alterar o termo “gerenciados” por “manejados” Justificativa: “Gerenciamento” não é o termo adequado.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. Incluir, ao final, “ou pela AGÊNCIA REGULADORA” XVI. Fornecer informações pertinentes ao CONTRATO caso sejam requisitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela AGÊNCIA REGULADORA</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. I. responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados aos usuários, editando normas regulatórias sobre as atividades OBJETO do CONTRATO (...) Justificativa: Conforme ato de delegação.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Recomendação. Entendemos que apenas as metas financeiras, relacionadas aos investimentos que o concessionário se obrigou no momento de sua proposta comercial, estão no escopo de acompanhamentos da entidade reguladora. Já as metas físicas, relacionadas ao acompanhamento das obras da concessão, é fator de incumbência exclusiva do poder concedente. Assim, sugere-se a alteração do inciso V, em relação ao escopo de incumbências da entidade reguladora, para nele não conste o acompanhamento de eventuais discrepâncias na execução de obras da concessão (metas físicas).</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>II. reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste CONTRATO, conforme procedimento definido em norma da AGÊNCIA REGULADORA, ou, na ausência deste, a AGÊNCIA REGULADORA deverá receber o pleito da CONCESSIONÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão da resolução do reajuste, tendo a AGÊNCIA REGULADORA o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do cálculo, podendo suspender, uma única vez, caso precise de informações adicionais da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Justificativa: Considerando o previsto nos artigos 23, IV e 38 da Lei 11.445/2007, os critérios procedimentais para reajuste e revisão são de estipulação e normatização exclusivas da entidade reguladora. Os critérios de fórmula estipulados em contrato serão considerados no momento dos reajustes contratuais. No entanto, sobre o processo de reajuste em si, deve prevalecer a norma regulatória. Sugere-se a alteração do texto.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>VI. receber, analisar e decidir os processos de revisão tarifária, conforme previsto em CONTRATO, através de procedimento definido em norma da AGÊNCIA REGULADORA</p> <p>Justificativa: O papel da entidade reguladora no processo de revisão tarifária não é um papel secundário, com meras funções de mediação e subsídio em um processo conduzido pelas partes contratantes, mas sim de verdadeiro protagonista eleito por meio de lei para conduzir e decidir sobre eventual revisão da tarifa que será aplicada no contrato de concessão. O inciso VI retira da entidade reguladora papel que é inerente à sua natureza de entidade imparcial criada justamente para o acompanhamento econômico da concessão (dentre outros fatores).</p> <p>O art. 23, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, diz que cabe à Entidade Reguladora a normatização e realização de reajustes e revisões. Dessa forma, em consonância com o disposto no art. 38 (e seus parágrafos e incisos) da mesma lei, os processos de reajustes e revisão ficarão sob o comando do ente regulador, a partir de solicitação</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

	<p>e informações fornecidos pelas partes, em verdadeiro protagonismo e com responsabilidade legal definida em Lei federal.</p>	
ARISB	<p>Exclusão da alínea e inserção como competência do poder concedente (cláusula 12). Justificativa: Acompanhar alteração do capital social é competência da gestão do contrato.</p>	<p>Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato</p>
ARISB	<p>Exclusão da alínea. Justificativa: Considerando a fundamentação exposta no inciso VI deste item 13.1, e que a função do regulador não é a de apenas acompanhar e monitorar as tarifas praticadas pela concessionária, mas sim a de analisar todos os índices que compõe a fórmula contratual e decidir se o cálculo de reajuste apresentado pelo operador privado reflete a realidade e deve ser recomposto na forma sugerida, sugerimos a supressão do dispositivo.</p>	<p>Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato</p>

ARISB	<p>Exclusão do trecho. 13.1 VIII. recebimento, análise e tratamento dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Justificativa: Essa é uma ferramenta para elaboração do pedido de reequilíbrio, portanto deve ser observada pela concessionária no modelo.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Exclusão das alíneas do inciso. Justificativa: Sugere-se a supressão dos dispositivos contidos no inciso IX – alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, por se tratarem de componentes contratuais, cuja legislação atribuiu as funções exclusivas de acompanhamento e controle ao poder concedente, não comportando, assim, qualquer interferência do regulador, ainda que a título de apoio. A atuação regulatória relacionada ao atendimento dos usuários dos serviços públicos somente acontece a partir de definições expostas em norma da própria entidade reguladora, bem como a partir de prévia provocação do usuário junto ao prestador de serviços. Sugerimos a supressão da alínea 'e', pois não se trata de uma atividade de apoio à concedente e a inclusão em novo inciso, com adaptação da redação</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. “As Revisões Ordinárias são as realizadas quinquenalmente, de acordo com as normas procedimentais da AGÊNCIA REGULADORA, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no ANEXO 17 deste CONTRATO Justificativa: A condução do processo de revisão (exclusiva da entidade reguladora) deve ser pautada em procedimento previsto em norma regulatória da Agência, conforme art. 23, IV e 38, §1º da Lei 11.445/2007.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Inclusão de incisos:</p> <p>X. receber, apurar e se manifestar conclusivamente sobre as queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativas aos serviços prestados, mediante a apresentação do protocolo registrado junto à CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos e procedimentos definidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA</p> <p>XI. regulamentar o procedimento para avaliação e acompanhamento dos investimentos integrantes do CONTRATO, com vistas à avaliação dos indicadores e metas de qualidade dos serviços, dos valores amortizados, da depreciação e dos respectivos saldos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, art. 42 § 2º, sem prejuízo às atividades relativas ao CONCEDENTE;</p> <p>XII. garantir aos USUÁRIOS, em parceria com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;</p> <p>XIII. analisar e manifestar acerca de propostas de aditivos ao CONTRATO.</p> <p>Justificativa: Importantes direitos/deveres da entidade reguladora que devem ser explicitados no contrato.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. Substituição do termo “PODER CONCEDENTE” por “AGÊNCIA REGULADORA” 17.3 No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela AGÊNCIA REGULADORA, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA (...) Justificativa: A tramitação do processo de reequilíbrio econômico-financeiro não pode se dar à revelia da entidade reguladora. A decisão sobre a revisão contratual deve ser do regulador (e não da concedente, com posterior concordância ou discordância do regulador), afinal, o poder de decisão sobre a revisão foi conferido, pela Lei federal nº 11.445/2007, ao regulador. O Concedente, enquanto parte, não tem prerrogativa de julgar, nos moldes do art. 38 o titular será “ouvido”. Indicamos a necessidade de alteração de redação para sanar a inconsistência.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Recomenda-se avaliar se esta previsão deve ser mantida. Essa inserção não é usual e, a princípio, não parece haver forte motivação para antecipar a primeira revisão ordinária para apenas dois anos.</p>	<p>Após análise da equipe técnica e do Poder Concedente, entendeu-se pela necessidade de uma Revisão Ordinária, em caráter excepcional, a ser realizada decorridos 2 (dois) anos do prazo da Concessão, para fins de (i) avaliação de alterações decorrentes de revisões do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e (ii) revisão do Coeficiente de Geração (CG), apenas na hipótese de variações que superiores a 3 pontos percentuais.</p>
ARISB	<p>Alterar redação. 18.1.1 A cada período de 5 (cinco) anos, contados da data da Ordem de Serviço, as PARTES procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO. Justificativa: O Item 17.2.2 se refere a 5 anos para realização da revisão. Além disso, a vedação a revisão de riscos pode ir contra a atualidade da concessão. Embora eventual alteração não possa ocorrer sem parâmetro, as alterações do risco para acompanhar eventual mudança que resulte em um melhor tratamento do risco pela outra parte é importante para o bom andamento da concessão. Assim, sugere-se que seja possível a revisão de alguns riscos se justificado e ouvida a agência reguladora.</p>	<p>A periodicidade das Revisões Ordinárias foi padronizada para a cada período de 4 anos. Sobre a questão referente a revisão da alocação de riscos, a redação foi alterada e passou a determinar que é vedada a revisão de riscos como alocados neste CONTRATO, exceto quando justificado e ouvida a Agência Reguladora.</p>
ARISB	<p>Alterar redação. 18.1.1.4 O processo de revisão será instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, a partir de pedido realizado pelo CONCEDENTE ou a partir de pedido da CONCESSIONÁRIA. Justificativa: O processo de revisão contratual é sempre conduzido e julgado pelo ente regulador, o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei (art. 23, inciso IV, em conjunto com o art. 38, ambos da Lei federal nº 11.445/2007). A disposição atual invade o papel do regulador. Sugerimos a alteração de redação.</p>	<p>Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato</p>

ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>18.1.16 O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo definido em norma da AGÊNCIA REGULADORA, e na ausência deste, no prazo máximo de 6 (seis) meses.”</p> <p>Justificativa: A proposta é harmonizar o texto com as posições anteriores. O processo de revisão deve ser conduzido e decido pelo regulador e somente a ele compete criar prazo e regras procedimentais factíveis (por Resolução), o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>18.1.2.4 Avaliar a metodologia empregada e os processos de apuração pertinentes à destinação dos serviços de limpeza urbana, incluindo a definição da respectiva remuneração;</p> <p>Justificativa: Manter uniformidade na nomenclatura dos termos. Além disso, a destinação dos resíduos de limpeza urbana não é remunerada via tarifa, por ser o serviço de natureza indivisível.</p>	<p>Foi alterada a redação para "Avaliar a metodologia empregada e os processos de apuração pertinentes ao serviço de destinação dos resíduos de limpeza urbana, incluindo a definição da respectiva remuneração."</p> <p>Além disso, a destinação do RPU poderá ser custeada por uma tarifa paga pelos entes públicos (municípios), caso estes optem por destinar seu RPU para a concessionária. Já o serviço de limpeza pública, este sim, indivisível, não fará parte do escopo da CONCESSIONÁRIA.</p>
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>“A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo definido em seus normativos, avaliará os motivos apresentados para a revisão extraordinária do CONTRATO, ou, na ausência deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela PARTE requerente, podendo suspender quando precisar de informações adicionais.</p> <p>Justificativa: A proposta é harmonizar o texto com as posições anteriores. O processo de revisão deve ser conduzido e decido pelo regulador e somente a ele compete criar prazo e regras procedimentais factíveis (por Resolução), o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Rever.</p> <p>Justificativa: Prazo para recomposição em conflito com item 18.3.3</p>	O conflito de informações foi corrigido. O prazo foi padronizado em 1 ano

ARISB	<p>Rever. Justificativa: Prazo para recomposição em conflito com item 18.2.1.7</p>	O conflito de informações foi corrigido. O prazo foi padronizado em 1 ano
ARISB	<p>Alterar redação. 18.3.6 No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo definido em seus normativos ou, na ausência destes, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, podendo suspender, uma única vez, caso precise de informações adicionais. manifestar-se a respeito do seu cabimento. Justificativa: A proposta é harmonizar o texto com as posições anteriores. O processo de revisão deve ser conduzido e decido pelo regulador e somente a ele compete criar prazo e regras procedimentais factíveis (por Resolução), o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. 18.3.8 No caso de pleitos apresentados por uma PARTE, recebida a notificação, a outra PARTE poderá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido, observados os prazos e procedimentos definidos nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA, ou, na ausência destes, no prazo de 30 (trinta) dias. Justificativa: A proposta é harmonizar o texto com as posições anteriores. O processo de revisão deve ser conduzido e decido pelo regulador e somente a ele compete criar prazo e regras procedimentais factíveis (por Resolução), o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. 18.4.2 Caberá às PARTES, em comum acordo e ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (...) Justificativa: Sugere-se que a entidade reguladora seja ao menos ouvida, pois comumente a forma de recomposição do equilíbrio é escolhida sob uma ótica política, trazendo prejuízo aos usuários a médio e longo prazo.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>18.4.3 Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada, a qual deverá considerar o conteúdo da decisão regulatória.</p> <p>Justificativa: Indicamos que haja o cuidado necessário para que a redação traga, de forma expressa, o respeito que devem ter as partes (concedente e concessionária) acerca da decisão proferida pela entidade reguladora no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. Acrescentar, ao final:</p> <p>19.1 O reajuste consiste na atualização do valor da TARIFA, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes à inflação e será conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme as regras procedimentais definidas em seus normativos.</p> <p>Justificativa: A proposta é harmonizar o texto com as posições anteriores. O processo de revisão deve ser conduzido e decidido pelo regulador e somente a ele compete criar prazo e regras procedimentais factíveis (por Resolução), o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>19.2 A TARIFA BASE do RDO será reajustada a cada 12 meses, a contar da data de emissão da primeira Ordem de Serviço</p> <p>Justificativa: A proposta é que a redação seja adaptada, em harmonia com as posições anteriores da Agência, sobre o início da contagem do prazo da concessão.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>19.4 Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice estabelecidos no ANEXO 8 fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONCESSIONÁRIA, desde que oficialmente divulgado e aceito pela AGÊNCIA REGULADORA.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>Excluir “da AGÊNCIA REGULADORA”</p> <p>20.1 A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade do CONCEDENTE ou de terceiro por ele indicado, conforme a repartição de competências indicada no ANEXO 13</p> <p>Justificativa: Conforme posição anterior, à entidade reguladora compete a fiscalização dos serviços que serão prestados pela concessionária aos municípios consorciados ao CIAS. Por outro lado, ao poder concedente cabe a fiscalização dos fatores contratuais (gestão contratual).</p> <p>Não há, portanto, espaço para sobreposição de funções, ou para fiscalizações conjuntas desses fatores. Até porque a fiscalização exclusiva da entidade reguladora é componente inerente à necessária imparcialidade que dela se espera.</p> <p>Em relação a eventuais terceiros contratados pelo poder concedente (modernamente adotados nas concessões na figura dos chamadas Verificadores Independentes), deve restar claro que esses somente poderão atuar no apoio do poder concedente, jamais podendo interferir nas fiscalizações realizadas pela entidade reguladora. Sugerimos, assim, aprimoramento de redação do subitem 20.1 para que conste apenas a responsabilidade da concedente, já que a cláusula trata da fiscalização do contrato e não dos serviços.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>20.2 As determinações pertinentes a obras ou estruturas que compõem as unidades operacionais em que se verifiquem vícios (...)</p> <p>Justificativa: Conforme posição anterior, à entidade reguladora compete a fiscalização dos serviços que serão prestados pela concessionária aos municípios consorciados ao CIAS. Por outro lado, ao poder concedente cabe a fiscalização dos fatores contratuais (gestão contratual), como vícios ou defeitos em obras ou bens reversíveis.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Inclusão de item.</p> <p>20.4 A fiscalização da prestação dos serviços será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, e se dará conforme disposições previstas em seus normativos e neste CONTRATO.</p> <p>Justificativa: Conforme posição anterior, à entidade reguladora compete a fiscalização dos serviços que serão prestados pela concessionária aos municípios consorciados ao CIAS. Por outro lado, ao poder concedente cabe a fiscalização dos fatores contratuais (gestão contratual).</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Exclusão de item.</p> <p>Justificativa: Frisa-se que a aplicação das penalidades contratuais é de incumbência exclusiva do Poder Concedente. A Entidade Reguladora apenas utilizará parâmetros do contrato em eventual necessidade de aplicação de penalidades relacionadas à prestação dos serviços nos anteriormente citados componentes de sua responsabilidade. Como as penalidades listas na cláusula 20 são direcionadas a irregularidades alheias ao escopo regulatório, sugerimos a exclusão do item 21.1.1.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Inclusão de subitem.</p> <p>21.2.3 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das condições da prestação dos serviços previstas neste CONTRATO e nas normas regulatória de caráter geral aplicáveis aos serviços, expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, ensejará a aplicação de penalidades definidas em norma da AGÊNCIA REGULADORA, observados os parâmetros descritos na subcláusula 21.1.3 deste CONTRATO.</p> <p>21.2.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA, no exercício de suas funções de fiscalização e aplicação de penalidades por infração administrativa, obedecerá aos princípios próprios da Administração Pública: legalidade, finalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Orienta-se para a exclusão da figura da agência reguladora dos subitens 23.3.1 e 23.3.2, já que acompanhamento dos bens reversíveis da concessão não é um fator de incumbência da entidade reguladora.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>27.1 O CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na concessão (...)</p> <p>Justificativa: Embora a intervenção seja uma decisão de reponsabilidade exclusiva do poder concedente, é prudente que a entidade reguladora tome conhecimento da situação de eventual intervenção, e seja ouvida nesse processo, para que os demais fatores regulatórios que envolvem a concessão possam ser tratados de maneira adequada pelo regulador. Sugerimos, assim, o acréscimo na redação do item.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Alteração da redação para: “30.1 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, por (...)”</p> <p>Justificativa: Como registrado no item anterior, embora a abertura de processo de caducidade seja uma decisão de reponsabilidade exclusiva do poder concedente, com tramitação através de processo próprio do poder público, é prudente que nesse processo haja a oitiva da entidade reguladora, para conhecimento da situação e tratamento adequado dos fatores regulatórios que eventualmente permeiem a questão.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Inclusão de subitem. 32.2.4 A AGÊNCIA REGULADORA deverá ser oficiada acerca da disputa ou controvérsia em questão e poderá, de forma voluntária e de comum acordo entre as PARTES, atuar na ação mediadora.</p> <p>Justificativa: Conforme já mencionado nos aspectos gerais levantados pela ARISB-MG, a entidade reguladora possui natural papel mediador e, portanto, recomenda-se que conflitos relativos à prestação dos serviços possam ser mediados pela agência.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Inclusão de subitem. 32.2.5 As decisões da AGÊNCIA REGULADORA não serão submetidas aos mecanismos consensuais de resolução de controvérsia previstos nesta cláusula, os quais se aplicam apenas às disputas ou controvérsias entre as PARTES.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Inclusão de subitem. 33.1.4 A instauração da Comissão Técnica e as decisões dela advindas deverão ser comunicadas à AGÊNCIA REGULADORA.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	Inclusão de item. 33.9 As decisões da AGÊNCIA REGULADORA não serão submetidas à Comissão Técnica, a qual só será instaurada quando ocorrer eventuais divergências de natureza técnica entre as PARTES.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Inserir, ao final: 34.2 (...) bem como as disposições e comandos emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA. Justificativa: Além do respeito às obrigações contratuais, ainda que haja instauração de procedimento de mediação, as partes não se desoneram do cumprimento dos comandos regulatórios exarados pela entidade reguladora. Sugerimos, assim, que essa previsão, de cumprimento das normas regulatórias, esteja expressa em contrato.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Excluir o termo “origem domiciliar”. Justificativa: A limpeza urbana também está incluída no manejo dos resíduos.	O serviço público de limpeza pública não está inserido no objeto do contrato de concessão (item 2.2. do Edital). Sugestão não acatada.
ARISB	Alterar redação. 3.1 O PRAZO de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço do CONTRATO (...) Justificativa: Conforme tratado nas contribuições à minuta de contrato, sobre a redação dos itens 4.1 e 4.8, sugerimos, para maior precisão em relação ao início da vigência da concessão, a adaptação do PRAZO, para que passe a constar que o prazo de 30 anos será contado a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço.	Sugestão em análise pela Comissão de Licitação.
ARISB	Recomendação. Na lista apresentada, não constam 34 municípios, recomendando-se sua revisão.	Sugestão acatada, o texto será revisado.

ARISB	<p>Recomendação</p> <p>A possível entrada de novos municípios no consórcio traz uma série de mudanças significativas nas premissas e parâmetros estabelecidos na modelagem utilizada no plano de negócios. A expansão do número de municípios pode resultar em ganhos de escala, proporcionando uma reorganização e otimização de recursos. Além disso, a inclusão de municípios pode reduzir os custos com investimentos de infraestrutura e custos operacionais, uma vez que as unidades de transbordo, triagem e valorização, e galpões podem ser posicionados em localizações mais estratégicas.</p>	<p>A entrada de novos municípios só é possível até o momento da homologação da licitação, conforme determina o §16, do artigo 6º do Decreto n. 11.599/2023.</p>
ARISB	<p>Recomendação.</p> <p>“Unidade de valorização” - A mesma está referida de outras formas, como “unidade de processamento”, recomenda-se manter uniformidade dos termos.</p>	<p>Sugestão acatada</p> <p>Recomendação será atendida.</p>
ARISB	<p>Recomendação.</p> <p>A unidade de medida está ausente, sendo recomendada sua inserção.</p>	<p>Sugestão acatada</p> <p>O Balanço será revisado</p>
ARISB	<p>Conforme já mencionado nos aspectos gerais levantados pela ARISB- MG, esses resíduos são de responsabilidade do gerador e se forem destinados pela concessionária, esta deverá ser remunerada para tanto. Portanto, investimentos em tratamento de resíduos de grandes geradores não serão custeados pela tarifa.</p>	<p>Os serviços de compostagem serão excluídos assim como os custos de implantação e operação relacionados.</p>
ARISB	<p>Alteração.</p> <p>Correção da unidade de medida de (R\$) para (R\$ milhões)</p>	<p>Sugestão acatada</p> <p>A tabela será revisada - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.</p>
ARISB	<p>Não está claro se o serviço de compostagem é apenas para grandes geradores ou para os orgânicos domiciliares.</p>	<p>Os serviços de compostagem, relacionados aos grandes geradores, serão excluídos assim como os custos de implantação e operação relacionados. A Rota Referencial será revisada, com a inclusão de compostagem para a fração orgânica do RSU.</p>

ARISB	Cada subgrupo possui uma usina de compostagem e central de triagem? Não seria tudo alocado no aterro?	Os serviços de compostagem, relacionados aos grandes geradores, serão excluídos assim como os custos de implantação e operação relacionados. A Rota Referencial será revisada, com a inclusão de compostagem para a fração orgânica do RSU, realizada na Unidade de Valorização, implantada junto ao Aterro.
ARISB	Subgrupo 3 - Equipamentos, Veículos e Equipamentos Este tratamento anaeróbico faz parte da unidade de CDR? O indicador de biogás (Anexo H) é referente a este biogás ou ao do aterro?	A Rota Referencial será revisada, com a exclusão da Unidade de CDR e geração de Biogás e com a inclusão de compostagem para a fração orgânica do RSU, realizada na Unidade de Valorização, implantada junto ao Aterro. A Rota Referencia prevê aproveitamento de biogás no Aterro Sanitário.
ARISB	Subgrupo 3 – ETE. Ao que se refere esta ETE? Seria para tratar lixiviado? Neste caso, não seria parte do aterro?	A ETE faz parte do Aterro, apenas foi orçada em separado.
ARISB	Sugestão. Apresentar fluxo de caixa em tabela.	Sugestão acatada.
ARISB	Alteração. Correção da unidade de medida de (R\$) para (R\$ milhões).	Sugestão acatada A Tabela será revisada.
ARISB	Alterar redação. (...) o Consórcio arcará com taxas anuais de R\$ 0,52 para todos os municípios. Justificativa: Conforme Resolução Administrativa ARISB-MG 215, de 28 de dezembro de 2023, houve alteração da TRF para o exercício de 2024. Sugerimos a revisão e aplicação do valor vigente, R\$ 0,52 para todas as economias.	Sugestão acatada
ARISB	Recomendação. Em relação ao WACC, o valor considerado de inflação foi de 6,06%. Porém, entre os meses de dez/2013 a nov/2023, usando número índice do IPCA, o resultado foi 5,85%. Assim, recomenda-se a revisão dos valores apresentados.	O modelo será atualizado em sua versão final.
ARISB	Verificar se a quantidade de economias para os anos finais não está um pouco subestimada.	As projeções do número de economias acompanham as projeções populacionais para os municípios.

ARISB	<p>Recomendação. Recomendada apresentar como o valor dessa densidade foi calculada ou estimada</p>	Sugestão acatada
ARISB	<p>Recomendação. Conforme Anexo 8, Tabela 1, não está claro se o usuário que consumir menos que 5m³ de água pagará o valor referente a 5m³. Recomenda-se elucidação do caso.</p>	O projeto prevê como tarifa mínima o valor referente ao consumo de 5m ³ , sendo este, portanto, o valor a ser pago por usuários com consumo inferior a este limite.
ARISB	<p>Recomendação A utilização da inadimplência apenas dos municípios que forneceram informações pode não refletir completamente a realidade, uma vez que os municípios com situação mais crítica na cobrança não foram analisados. A ausência de dados desses municípios pode distorcer a taxa de inadimplência inicial, subestimando os desafios reais que a concessionária poderá enfrentar na prática. A variação nos padrões de pagamento e nas condições socioeconômicas entre diferentes municípios pode ser substancial, e a exclusão de áreas com possíveis índices mais elevados de inadimplência pode resultar em projeções otimistas e, portanto, inadequadas para a tomada de decisões estratégicas. A previsão de convergência da taxa de inadimplência para 8% em 5 anos, baseado na Copasa, Sanepar e Sabesp, levanta uma preocupação relevante quando aplicada ao contexto do manejo de resíduos sólidos. A referência utilizada para estabelecer essa taxa é proveniente de empresas de abastecimento de água, as quais têm a capacidade de interromper o serviço como meio coercitivo para incentivar o pagamento das faturas em atraso. No entanto, o serviço de manejo de resíduos sólidos não possui esse mecanismo, o que torna a comparação com as práticas dessas empresas de saneamento incompleta e, portanto, a taxa de 8% pode estar subvalorizada para o contexto específico do projeto em questão. Recomenda-se a revisão desses valores.</p>	Tal impacto é mitigado na matriz de risco, com o compartilhamento do risco de inadimplência entre concessionária e poder concedente. Portanto, a não realização dos valores projetados, acima do intervalo de risco da concessionária legítima a abertura de pleito de revisão tarifária. O percentual de 8% também está em linha com os níveis de inadimplência com serviços de utilidade pública, em âmbito nacional, de acordo com dados do SERASA.

ARISB	A modelagem considera como 50% do valor por tonelada da tarifa residencial destinada a tratamento e disposição final, porém, não está descrita a fundamentação teórica para esse valor. Recomenda-se sua apresentação.	A tarifa referente à destinação e tratamento de RPU foi definida tendo como base a complexidade reduzida de tratamento do RPU e projetos semelhantes, que apresentam valores similares para tratamento de RPU (CONVALE-MG, COMARES-CE, CIRSOP-SP,)
ARISB	O percentual do compartilhamento não está definido e poderá ensejar conflito posterior.	O Plano de Negócios Referencial trata dos valores considerados no modelo em apresentação, o percentual de compartilhamento das receitas acessórias ser tratado na minuta de contrato.
ARISB	Alterar redação. c) ... (iii) quantitativos e preços dos itens, que deverão ser discriminados nos investimentos, e os detalhes da depreciação e amortização; Justificativa: Se o ativo está diretamente associado a uma concessão e será revertido ao final do prazo da concessão, é considerado um ativo intangível e, portanto, amortizado.	Sugestão acatada
ARISB	Inclusão de item f) “receitas tarifárias”, com a metodologia para estimativa de população e geração de RDO e RPU, bem como a indicação de receita com venda de CDR.	Parcialmente acatada. As receitas de CDR foram excluídas do Plano de Negócios Referencial, sendo tratadas como receitas acessórias.
ARISB	Alterar redação. Estão inclusos os seguintes serviços: (...) Ações de capacitação de Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.	R.: Texto será revisado.
ARISB	Alterar redação. “Os serviços operacionais que deverão ser prestados compreenderão: Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (“RSUs”) dos Transbordos provisórios e Destinação Final Adequada destes Resíduos, em Aterros Sanitários de terceiros.”	R.: Texto será revisado.

ARISB	Alterar redação. “Assim, serão executados pela futura CONCESSIONÁRIA os serviços: Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs) entregues nos transbordos: de origem domiciliar e de resíduos de limpeza urbana;”	R.: Texto será revisado.
ARISB	Não está claro o que seria procedimento de Acreditação.	R.: O procedimento de acreditação consta como inspeção de Projetos de Engenharia e de Obras em Empreendimentos de Infraestrutura por empresa habilitada para a realização desse serviço, em conformidade com as orientações do INMETRO.
ARISB	Recomendação. Especificar melhor o que deve conter no Plano de Trabalho e quem deveria avaliá-lo.	R.: O Plano de Trabalho deve ser elaborado pela Concessionária, com informações dos locais de implantação das Unidades Operacionais e descrição dos serviços a serem prestados. O Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
ARISB	Mesmo caso anterior	R.: Essas informações devem estar presentes no Plano de Trabalho a ser elaborado pela Concessionária, como descrito na Resposta anterior.
ARISB	Alterar redação. Essa solução envolve ofertas locais para transbordo dos resíduos(...) Justificativa: Manter uniformidade dos termos.	R.: Texto será revisado.
ARISB	Melhorar redação, deixando claro que os caminhões estão inclusos como bens móveis reversíveis.	R.: Os caminhões não estão relacionados como bens reversíveis, podendo inclusive ser alugados para utilização da Concessionária.

ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>Os princípios básicos de avaliação estarão fundamentados na massa a ser manejada pela CONCESSIONÁRIA. Assim, considera-se que deverão ser registradas e pesadas todas as entradas de massa no sistema, o que requererá implantação de balanças de controle em todas as Unidades Operacionais da CONCESSIONÁRIA, devidamente calibradas e em perfeito estado de funcionamento.</p>	R.: Texto será revisado.
ARISB	<p>Avaliar se esta aprovação é melhor que seja feita realmente pelo concedente.</p>	R.: A redação do Anexo será mantida
ARISB	<p>Alterar redação.</p> <p>Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário / Disposição Final</p>	R.: Texto será revisado.
ARISB	<p>Sugestão.</p> <p>Para os Indicadores de Investimentos, a regra é binária, entregou o bem em condições de ser operado de forma imediata ou não, conforme aceite do PODER CONCEDENTE.</p>	R.: Texto será revisado.
ARISB	<p>Sugestão.</p> <p>“O sistema de Transbordo deverá ser estruturado de forma que os veículos de coleta de nenhum Município necessitem deslocar-se mais do que 50 km desde seu centro, em estrada pavimentada”</p>	R.: Texto será revisado.
ARISB	<p>Não está claro como será calculada a tarifa após implantação de cada unidade. A forma de como se aplica os percentuais definidos no Quadro da pág. 9 está bastante confusa.</p>	R.: Texto será revisado. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente.
ARISB	<p>Adequação do termo, conforme definido no inciso VIII, art. 3º da Lei 12.305/2010.</p> <p>“O escopo do Indicador compreende a implantação do sistema de processamento de resíduos que garanta o atendimento às metas de redução de rejeitos dispostos no aterro, estabelecidas na operação.”</p>	R.: Texto será revisado.

ARISB	O propósito principal de uma unidade de processamento é promover uma economia circular e não apenas minimizar custos de disposição final.	R.: Texto será complementado.
ARISB	Como a rota tecnológica definida pela concessionária será compatibilizada com diretrizes ou referências contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos? Além disso, o item conflita com o estabelecido no Anexo H, onde já define que a rota dos orgânicos será o processamento de CDR.	R.: A escolha da Rota Tecnológica será de responsabilidade da Concessionária, obedecendo as exigências do Edital e Caderno de Encargos. Não há obrigação de produção de CDR da fração orgânica.
ARISB	Recomenda-se que seja realizado um bom estudo prévio de diagnóstico das cooperativas/associações de catadores. O status da regularização dessas entidades, a quantidade de cooperados ou endereço de várias delas são informações desconhecidas. Como a concessionária deverá atuar em ações de estruturação de cooperativas, a situação delas deve estar mais bem definida.	R.: A licitante deve considerar, para elaboração de sua proposta, as quantidades, tipo de galpão e equipamentos relacionados descritos no Anexo 5.
ARISB	Indicar quem irá então adquirir os terrenos imobiliários.	R.: Os terrenos deverão ser indicados pelo Poder Concedente.
ARISB	Alterar redação. · Sistemas de captação e de tratamento de lixiviados; Justificativa: ajuste de redação · Sistema de captação e aproveitamento de biogás; Justificativa: Como há um indicador específico para o biogás, entende-se que é obrigatório o seu aproveitamento, não bastando a queima. Caso o indicador seja referente a outra unidade, deve ser especificado.	R.: O texto será ajustado parcialmente. O aproveitamento do biogás poder ser obtido através do aproveitamento da fração orgânica dos resíduos.
ARISB	Definir única nomenclatura: unidade de valorização ou unidade de processamento. Como já mencionado, as diferentes denominações para o mesmo objeto estão provocando confusão no entendimento do leitor	R.: Recomendação será atendida
ARISB	Não está claro como será calculado o IDA nem como será calculada a tarifa após implantação de cada unidade. A forma de como se aplica os percentuais definidos no Quadro está bastante confusa.	R.: Texto será revisado. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente.

ARISB	Rever redação, pois está bastante confusa.	R.: Texto será revisado
ARISB	Como a massa será utilizada para aferição de metas contratuais, recomenda-se prever que a pesagem deve contar com registro automático.	R.: Texto será revisado
ARISB	Como seria apurado o resultado do ano, por média mensal? Quadro: As metas dos anos intermediários serão interpoladas ou as metas são em forma de escada? Quais serão as metas após o ano 17?	R.: Texto será revisado. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente. Este indicador traz metas constantes a partir do Ano 10.
ARISB	O indicador do Planares não diz respeito aos resíduos secos, mas à quantidade total de materiais recicláveis recuperados (exceto matéria orgânica e rejeitos) Quadro: As metas dos anos intermediários serão interpoladas ou as metas são em forma de escada? Quais serão as metas após o ano 17? Deve-se ter atenção com a definição destas metas. Parte dos recicláveis nem mesmo serão gerenciados pela concessionária, somente pelas cooperativas, e neste caso, não será contabilizada nesta meta.	R.: Texto será revisado. As metas a serem cumpridas pela Concessionária são as descritas no Anexo 5. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente. Este indicador traz metas constantes a partir do Ano 10. O Quadro de Metas será revisado, apresentando as Metas do Ano 1 ao Ano 10.
ARISB	O indicador do Planares não diz respeito à “Massa de Resíduos Orgânicos”, mas à massa destinada para tratamento biológico. Quadro: As metas dos anos intermediários serão interpoladas ou as metas são em forma de escada? Quais serão as metas após o ano 17? Deve-se ter atenção com a definição destas metas. A princípio, a concessionária irá recolher basicamente resíduos orgânicos, portanto, talvez as metas estejam subestimadas.	R.: Texto será revisado. As metas a serem cumpridas pela Concessionária são as descritas no Anexo 5. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente. Este indicador traz metas constantes a partir do Ano 10. O Quadro de Metas será revisado, apresentando as Metas do Ano 1 ao Ano 10.

ARISB	<p>Checar se realmente este indicador está contido no Planares com a fórmula proposta. Além disso, definir em qual unidade operacional estará prevista a recuperação de biogás. Seria para o aterro ou outra unidade? Quadro: As metas dos anos intermediários serão interpoladas ou as metas são em forma de escada? Quais serão as metas após o ano 17?</p>	<p>R.: Texto será revisado. As metas a serem cumpridas pela Concessionária são as descritas no Anexo 5. A Concessionária pode atingir a meta aproveitando o gás gerado na Unidade de Valorização ou no Aterro. Este indicador traz metas constantes a partir do Ano 10. O Quadro de Metas será revisado, apresentando as Metas do Ano 1 ao Ano 10.</p>
ARISB	<p>Recomendação. Está confusa periodicidade de contabilização da meta: trimestral, mensal, anual? Quadro: Não está claro como será calculada a meta nem como será calculada a tarifa após implantação de cada unidade. A forma de como se aplica os percentuais definidos no Quadro está bastante confusa.</p>	<p>Resposta: Texto será revisado. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente.</p>
ARISB	<p>Recomendação. Detalhar quem irá avaliar esses registros diários e como eles serão.</p>	<p>R.: Toda a avaliação dos Indicadores será realizada pelo Poder Concedente.</p>
ARISB	<p>Alterar redação. “Os relatórios mensais das demandas atendidas deverão estar registrados no software de controle de reclamações/sugestões, permanentemente à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.”</p>	<p>R.: Texto será revisado.</p>
ARISB	<p>Alterar redação. IAC = 40% (reclamações não atendidas dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora) + 60% (pesquisa de satisfação) Recomendação. Se a pesquisa de satisfação irá compor a remuneração, é necessário especificar melhor como ela será.</p>	<p>R.: Texto será revisado.</p>

ARISB	Alterar redação. Excluir o termo “de origem domiciliar”. Justificativa: A destinação dos resíduos de limpeza urbana também está incluída nos resíduos sólidos urbanos.	R.: Texto será revisado.
ARISB	Alterar redação. Substituir o termo “lixo” por “resíduos sólidos”. (...) que está relacionado à questão dos resíduos sólidos (...)	R. Texto será revisado
ARISB	Tudo bem que a concessionária tenho um programa de educação ambiental. Mas o CIAS deveria ter seu próprio programa também.	R.: O Anexo 5 trata das obrigações da Concessionária.
ARISB	Este cadastro não é de interesse da concessionária, logo, não deverá estar em seu programa de educação ambiental, mas no programa do poder concedente.	R.: O Anexo 5 trata das obrigações da Concessionária. O conhecimento do perfil dos usuários do Sistema traz ganhos ao Plano de Educação Ambiental a ser elaborado.
ARISB	Como já mencionado, toda a forma de cálculo da remuneração pelo desempenho está bastante confusa.	R.: Texto será revisado. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente.
ARISB	Verificar a necessidade desta previsão, já que é a concessionária quem irá custear o curso.	R.: Texto será mantido. Esta previsão busca resguardar o Poder Concedente quanto as despesas gastas pela Concessionária na elaboração desta Capacitação.
ARISB	Como já mencionado, toda a forma de cálculo da remuneração pelo desempenho está bastante confusa.	R.: Texto será revisado. O percentual será ajustado com a quantidade das ações listadas. A periodicidade de avaliação será mensal, efetivada no ano subsequente.
ARISB	Está previsto na pág. 13 do mesmo documento que também será no ano 2.	R.: O cronograma indica que a Unidade de Tratamento, responsável pelo processamento dos resíduos, deve ser implantada até o Ano 2.

ARISB	O sistema de tratamento biológico não seria definido pela concessionária?	R.: Texto será revisado. O tratamento biológico é de livre escolha da Concessionária, devendo ter implantação até o final do Ano 9 e início de operação no começo do Ano 10.
ARISB	Alterar redação. Excluir o termo “DE ORIGEM DOMICILIAR” “EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.”	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Excluir o termo “de origem domiciliar” “Ademais, o uso de indicadores de desempenho auxilia, também, na eficiência da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos” (...)	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Excluir o termo “da AGÊNCIA REGULADORA, a ser exercida com o suporte dos meios necessários” “A fiscalização da concessão será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE”	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Recomendação. Recomenda-se explicitar o responsável pela fiscalização, PODER CONCEDENTE OU AGÊNCIA REGULADORA. Alguns dos indicadores (os Indicadores de Investimento e os Indicadores Socioambientais) se adequam melhor ao escopo da gestão do contrato e outros, da regulação (Indicadores Operacionais).	Contribuição acatada. A redação foi alterada para esclarecer melhor a questão.

ARISB	<p>Alterar redação. ... “os utilizará para determinar o valor da TARIFA BASE para o ano seguinte” Recomendação. Explicitar que a concessionária vai enviar as informações, mas que a agência, se julga necessário, poderá pedir esclarecimentos, novas informações e auditar os dados</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alguns dos indicadores (os Indicadores de Investimento e os Indicadores Socioambientais) se adequam melhor ao escopo da gestão do contrato, e deveriam ser apurados pela concedente, e outros, da regulação (Indicadores Operacionais). Ademais, ainda não está clara a diferença dos indicadores apurados de forma mensal e anual. Recomenda-se que os indicadores Operacionais sejam de apuração anual.</p>	Cada Obrigação tem sua correspondente aferição e consequência. Entende-se adequado ao controle de Desempenho requeridos.
ARISB	<p>Explicar que o prazo para responder a agência é definido por ela e não está sujeita ao acordo da concessionária.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato.
ARISB	<p>Qual é a diferença entre este quadro e o quadro do caderno de encargos? Eles não deveriam ser iguais? A forma de aplicação deste quadro, como já mencionado, não está clara. Sugere-se ainda avaliar os pesos. Importantes ações de atendimento ao usuário e ações estruturantes poderiam ter um peso maior.</p>	R.: O Anexo 7 apresenta o Quadro de Indicadores com os pesos ano a ano. Os quadros serão compatibilizados.
ARISB	<p>O relatório anual não deveria ser a composição dos relatórios mensais? A forma para calcular ID não está clara nos documentos da licitação.</p>	Sim. O Relatório anual deverá ser a composição de todos os relatórios mensais.
ARISB	<p>Melhoria de redação. “As TARIFAS referentes a prestação dos SERVIÇOS serão cobradas dos USUÁRIOS mediante faturas mensais, determinadas a partir da média aritmética simples do volume consumido de água”</p>	Sugestão acatada

ARISB	Alterar redação. “O enquadramento na Tarifa Social deve ter como critério o previsto nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA.”	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato.
ARISB	Recomendação. De acordo com o caderno de encargos, a remuneração será efetivada de forma trimestral. Recomenda-se revisão deste item e esclarecimento deste caso.	A aplicação do indicador de desempenho na tarifa deverá ocorrer anualmente, em conjunto com o reajuste tarifário, com base no último indicador calculado. No caderno de encargos, o texto dos indicadores será revisado, indicando aferições mensais com efetivação no ano subsequente.
ARISB	Alterar redação Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas já aqui previstas ou quaisquer outras que venham a integrar a CONCESSÃO, desde que aprovadas pelo poder concedente. Justificativa: Necessidade de incluir cláusula que determine a aprovação prévia do poder concedente para as fontes de receitas acessórias. A razão para isso é garantir que as atividades acessórias estejam em conformidade com os objetivos da concessão e não entrem em conflito com as políticas públicas, regulamentações e diretrizes estabelecidas pelo poder concedente. A aprovação prévia ajuda a assegurar que as receitas acessórias não prejudiquem a operação principal da concessão, não comprometam a qualidade dos serviços prestados e estejam alinhadas com os interesses públicos.	Sugestão acatada
ARISB	Recomendação. Recomendamos que o contrato especifique claramente o percentual que será retido pela entidade concessionária e o percentual que será repassado ao poder concedente. Ao incluir no contrato os termos relacionados ao compartilhamento de receitas acessórias, as partes envolvidas podem evitar ambiguidades e conflitos futuros. Essas cláusulas são importantes para garantir uma distribuição justa e transparente das receitas acessórias.	Sugestão acatada

ARISB	A minuta do contrato (item 18.1.1.2) define a primeira revisão em 2 anos e esta não seria uma das causas motivadoras	Sugestão acatada
ARISB	Adequar redação já que não seria a quantidade de resíduos recebida no aterro, mas a quantidade de resíduos manejada (ou recebida no transbordo), uma vez que parte poderá ser valorizada.	Sugestão acatada
ARISB	Mesmo caso anterior	Sugestão acatada
ARISB	Alterar redação. O reajuste ocorrerá na forma e periodicidade definidas no CONTRATO, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, observados os prazos e procedimentos definidos nos normativos da mesma, e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula Justificativa: A proposta é harmonizar o texto com as posições anteriores. O processo de revisão deve ser conduzido e decidido pelo regulador e somente a ele compete criar prazo e regras procedimentais factíveis (por Resolução), o que garante a independência e tecnicidade reconhecidas pela lei.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato.
ARISB	Alteração. Alterar “água faturada” para “água consumida”. Justificativa: O termo "faturada" pode trazer confusão para o caso, já que, para o abastecimento de água, nem sempre a água faturada é igual à água consumida. Recomendação. Não há clareza em como o valor de receitas acessórias será calculado. Na minuta do contrato não tem previsão de compartilhamento de receitas acessórias, apenas no plano de negócios. Inclusive, o termo “acessória” não foi adotado nos demais documentos. Recomenda-se que a questão seja pacificada e harmonizada nos documentos.	Sugestão acatada

ARISB	<p>Recomendação. Rever redação do item. Como registrado na sugestão de alteração do item 20.1 da minuta do contrato, à entidade reguladora compete a fiscalização dos serviços que serão prestados pela concessionária aos municípios consorciados ao CIAS. Por outro lado, ao poder concedente cabe a fiscalização dos fatores contratuais (gestão contratual). Não há, portanto, espaço para sobreposição de funções, ou para fiscalizações conjuntas desses fatores. Até porque a fiscalização exclusiva da entidade reguladora é componente inerente à necessária imparcialidade que dela se espera. Em relação a eventuais terceiros contratados pelo poder concedente (modernamente adotados nas concessões na figura dos chamadas Verificadores Independentes), deve restar claro que esses somente poderão atuar no apoio do poder concedente, jamais podendo interferir nas fiscalizações realizadas pela entidade reguladora. Assim, sugere-se a revisão da redação.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. 1.4.1 ...” prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo definido pela AGÊNCIA REGULADORA.” Justificativa: Os prazos para resposta são definidos pela agência reguladora.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. Excluir: “ exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto” 2.1 A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA será exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE. Justificativa: No mesmo sentido dissertado no item 1.1, em relação a eventuais terceiros contratados pelo poder concedente (modernamente adotados nas concessões na figura dos chamadas Verificadores Independentes), deve restar claro que esses somente poderão atuar no apoio do poder concedente, jamais podendo interferir nas fiscalizações realizadas pela entidade reguladora.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	<p>Somente a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária deverão obedecer aos comandos da entidade reguladora (orientações, normatizações e cronogramas). Demais disposições concernentes à fiscalização contratual, em consonância às considerações já expostas sobre a minuta de contrato, devem seguir unicamente os comandos do poder concedente, na qualidade de gestor contratual e detentor exclusivo da competência de dispor sobre questões do contato de concessão.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Alterar redação. Substituir “R\$ 0,62” por “R\$0,52” Justificativa: Conforme Resolução Administrativa ARISB-MG 215, de 28 de dezembro de 2023, houve alteração da TRF para o exercício de 2024. Sugerimos a aplicação do valor vigente.</p>	Sugestão acatada
ARISB	<p>Alterar redação. Substituir “eficácia do contrato” por “primeira Ordem de Serviço” Justificativa: Conforme sugestão do item 4.1 da minuta do contrato. Recomendação. O contrato (item 11.1 - XL) especifica que será reajustado conforme definido por resolução da AGÊNCIA REGULADORA. Recomenda-se avaliação do item para manter coerência.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Recomendação. Alinhar disposição, conforme comentário do item 13.1 da minuta do contrato.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	<p>Recomendação. Revisar redação. Necessidade de revisão da redação, pois, como registrado nas contribuições à minuta do contrato, com relação às sanções porventura pertinentes em razão de irregularidades encontradas na fiscalização da prestação dos serviços (irregularidades de ordem qualitativa), estas estão abarcadas no escopo regulatório e deverão ser sancionadas nos termos de norma regulatória propriamente editada pela Entidade Reguladora.</p>	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato

ARISB	Sugestão. Incluir o termo “dos serviços objeto” 2.7. A fiscalização dos serviços objeto da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Excluir “poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.” Justificativa: A agência não é parte do contrato para se submeter aos mecanismos de solução de controvérsia. A agência é entidade com autonomia funcional. Discordâncias poderão ser discutidas no âmbito da mediação da ANA.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Alterar redação. Excluir “salvo nos casos de atuação expressa da AGÊNCIA REGULADORA”. Justificativa: Conforme registrado anteriormente, a entidade reguladora não atua sobre a gestão do contrato.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Recomendação: Alinhar, conforme comentário do item 13.1 da minuta do contrato.	Contribuição aceita. A alteração sugerida foi feita no Contrato
ARISB	Sugestão: Alocar Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração não atribuível ao poder concedente como riscos compartilhados.	Sugestão não acatada.
ARISB	Varição da demanda projetada de RDO no Plano de Negócio – anexo H Recomenda-se verificar se a geração per capita dimensionada para todo o período da concessão está adequada. Conforme já mencionado, o fortalecimento da coleta seletiva naturalmente irá diminuir a massa de resíduos destinada ao transbordo.	Contribuição aceita. Haverá planilha base no caderno de encargos indicando a curva considerada. O controle será pelo total manejado e o total projetado

Observação: Algumas perguntas foram editadas para facilitar o entendimento e adequação ao formato da planilha. O conteúdo original foi condensado e simplificado, preservando as informações essenciais e o sentido das questões. Esta reformulação visa otimizar a leitura e análise dos dados apresentados, garantindo que todos os pontos relevantes sejam claramente compreendidos.

ANEXO II

Autor	Questionamento/Contribuição	Resposta CIAS
Gabinete Deputada Lohana- Divinópolis	Qual a vantagem técnica e econômica que justifica Divinópolis estar no consórcio do CIAS para a população do município? Nessa regionalização o Governo do Estado entrará com alguma contrapartida? Seja na concessão econômica um todo ou para Divinópolis, uma vez que a cidade de Divinópolis está fazendo o papel do Estado na regionalização do RSU.	Economicamente, serviços com custos fixos elevados podem se beneficiar das economias de escala. O ganho de escala na prestação conjunta dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) refere-se aos benefícios econômicos e operacionais que resultam da consolidação ou compartilhamento de recursos e infraestruturas entre diferentes municípios ou entidades responsáveis pela gestão de resíduos. Além disso, a colaboração pode facilitar a implementação de tecnologias avançadas e sustentáveis, melhorar a qualidade do serviço oferecido à população e contribuir para o cumprimento de normas ambientais rigorosas, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável dos resíduos sólidos.
Agostinho Carlos Oliveira- Prefeito do Município de Luz	Considerando o projeto trabalha com estimativas e considerando que é necessário garantir retorno para o investidor, os órgãos de controle dispõem de critérios para acompanhar e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo inclusive haver no futuro eventual redução ou majoração da tarifa? Qual participação do município no órgão de controle?	O contrato, especialmente em sua matriz de risco, especifica os eventos que legitimam uma revisão tarifária. Os dados, materiais e estudos, inclusive econômico-financeiros, divulgados pelo poder público por ocasião da publicação do edital, possuem caráter meramente referencial, cabendo aos licitantes a realização de investigações, levantamentos e estudos necessários para a apresentação de suas propostas comerciais, que devem levar em consideração todas as obrigações e riscos alocados contratualmente à concessionária. Após a assinatura do contrato, o Poder Concedente fará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, tanto em seus aspectos operacionais, quanto em seus aspectos econômico-financeiros, a serem realizados, respectivamente pelo Poder Concedente (CIAS) e pela Agência Reguladora (ARISB)

Thiago Duarte (EPAMIG)- Pitan- gui-MG	1. Todas as 11 associações serão contratadas? Quando? Deixar claro no edital.2. 14% volta para apoio às associações (cursos e etc) como chegou-se neste valor?3. 11 associações e 7 galpões. Quatro vão ficar sem? Tudo será do CIAS após o contrato?4. Coleta seletiva incentivada: caminhão gaiola e/ou resíduo tem que chegar na associação?	Todas as cooperativas serão contratadas e seguirão critérios de prioridade definidos em conjunto com o CIAS. A modelagem apresentada prevê a remuneração das cooperativas pela prestação de serviços de coleta, triagem e destinação correta dos resíduos está previsto reajustes contratuais anualmente no valor do contrato desde que devidamente justificadas. A solução proposta trabalha com o conceito de comitê de decisão e governança (Consórcio de Municípios, Associações e Ministério Público), que definirá anualmente os recursos e os serviços que serão contratados com as cooperativas e associações e seus impactos na tarifa
Letícia Arruda Pe- reira- Divinópolis	O consórcio CIAS só tem o estado de uma área' apropriada por ter implementado o novo aterro controlado? O atual aterro de Divinópolis não cumpre com as normas e diretrizes causando há anos sérias irregularidades e degradação ambiental, mas a realidade está agravando ainda mais com o mau cheiro e riscos que seria a solução de urgência a ser tomada? E referente contaminação das águas do lençol freático que afeta a população de Divinópolis?	R: Faz parte das obrigações da futura Concessionária a obrigação de implantar um novo aterro e apoiar os projetos de remediação das áreas afetadas em cada município integrante deste Contrato
Letícia Arruda Pe- reira- Divinópolis	Sobre a questão do lixão? E as demais irregularidades, cumprimento dos TACs e outras infrações, ações populares questionamentos sobre o efetivo cumprimento das normas e diretrizes de um aterro controlado julgar sobre a real situação dos crimes ambientais e da degradação ambiental.	Durante a etapa inicial de diagnóstico do projeto foi solicitado através de um checklist de documentos que os municípios membros do CIAS enviassem para análise da Consultoria eventuais processos judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que fossem pertinentes ao escopo do projeto.Foi realizado o mapeamento e análise das informações apresentadas e, considerando o escopo desta estruturação, não foram identificados impactos ao projeto.
João Paulo P. Gon- tijo- Divinópolis	Qual é o impacto econômico para contribuinte? Qual será o prazo para fechar o lixão de lixo não reciclado? O processo de migração para o lixão, é iminente? O consórcio CIAS pode ser feito de imediato do terreno uma vez que esteja livre de entulho em colapso?	R: A Concessionária, tendo iniciado a operação do Contrato, tem obrigação de destinar os resíduos e rejeitos de modo ambientalmente adequado, não podendo utilizar lixões ou aterros não regularizados. Em termos de impacto econômico, por se tratar de uma concessão comum, a operação dos serviços e investimentos necessários são custeados por uma tarifa, conforme específica o Anexo 8 da minuta de contrato. O projeto prevê, ainda, uma tarifa reduzida para a população vulnerável, visando não impactar esta parcela da população.

Wisman Carvalho- Bom Jesus	Não poderia em vez de jogar um alto investimento em um aterro do consórcio, montar triagem regional para venda dos recicláveis e CDRU e enviar os rejeitos para os dois aterros já existentes?	O Poder Concedente entende será necessária a implantação de um aterro e centro de triagem e valorização, que serão revertidos ao fim do Contrato.
Agostinho Carlos Oliveira- Prefeito do Município de Luz	Considerando que a tarifa por ano mínima da operação é reduzida e que será majorada conforme parâmetros de desempenho, iniciada a operação, o fato é que, apesar da tarifa reduzida, todo o lixo produzido em um determinado município será destinado para a concessionária; que tratamento será dado ao lixo enquanto não se atinge a plenitude do desempenho visado? Que gatilhos permitirão majorar a tarifa de longo do tempo?	Foram estabelecidos prazos e metas de redução que ensejam custos operacionais e investimentos adicionais para seu atingimento. Assim, as regras definidas garantem uma relação direta entre o cumprimento das obrigações e percentual que ela está referenciada na Remuneração da Concessionária.
Thiago Duarte- EPAMIG- Pitangui	Gostaria de saber se será disponibilizado o estudo da Cicla Brasil na íntegra?	O material de apoio do projeto do CIAS disponível ao público encontra-se no site do CIAS https://www.ciasprojetofep.com.br/
Édison de Oliveira- Boa Esperança	Se o município não possui cadastro de grandes geradores e sendo essa uma receita de grande importância, o plano não poderia tratar essa pauta como meta prioritária, com prazos definidos?	A Concessionária será livre para prestar serviços acessórios, conforme regra contratual de compartilhamento.

ANEXO III
**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE GESTÃO
 DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Evento:	Audiência Pública do Projeto de Concessão de Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos
Data:	29/02/2024
Local:	Teatro Municipal Usina Gravatá – Divinópolis -MG

LISTA DE PRESENÇA											
1	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Natalia Martins Alves</td> </tr> <tr> <td>Município</td> <td>Campo Belo - MG</td> </tr> <tr> <td>Instituição</td> <td>Ecosust Soluções Ambientais</td> </tr> <tr> <td>E-mail</td> <td>natalia.martins@ecosustsa.com.br</td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>(31) 99813-2469</td> </tr> </table>	Nome	Natalia Martins Alves	Município	Campo Belo - MG	Instituição	Ecosust Soluções Ambientais	E-mail	natalia.martins@ecosustsa.com.br	Telefone	(31) 99813-2469
Nome	Natalia Martins Alves										
Município	Campo Belo - MG										
Instituição	Ecosust Soluções Ambientais										
E-mail	natalia.martins@ecosustsa.com.br										
Telefone	(31) 99813-2469										
2	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Moisés Antônio Leite</td> </tr> <tr> <td>Município</td> <td>Aratijo</td> </tr> <tr> <td>Instituição</td> <td>Prefeitura</td> </tr> <tr> <td>E-mail</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>- 37 988212123</td> </tr> </table>	Nome	Moisés Antônio Leite	Município	Aratijo	Instituição	Prefeitura	E-mail		Telefone	- 37 988212123
Nome	Moisés Antônio Leite										
Município	Aratijo										
Instituição	Prefeitura										
E-mail											
Telefone	- 37 988212123										
3	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Mary Antônia Vieira da Silva</td> </tr> <tr> <td>Município</td> <td>Moema</td> </tr> <tr> <td>Instituição</td> <td>Prefeitura</td> </tr> <tr> <td>E-mail</td> <td>meioambiente@moema.mg.gov.br</td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>37 95942-5458</td> </tr> </table>	Nome	Mary Antônia Vieira da Silva	Município	Moema	Instituição	Prefeitura	E-mail	meioambiente@moema.mg.gov.br	Telefone	37 95942-5458
Nome	Mary Antônia Vieira da Silva										
Município	Moema										
Instituição	Prefeitura										
E-mail	meioambiente@moema.mg.gov.br										
Telefone	37 95942-5458										
4	<table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Wemerson Carlos Rodrigues</td> </tr> <tr> <td>Município</td> <td>Barcelos Campos</td> </tr> <tr> <td>Instituição</td> <td>Prefeitura</td> </tr> <tr> <td>E-mail</td> <td>wemersonrodrigues400@hotmail.com</td> </tr> <tr> <td>Telefone</td> <td>37 99944-9019</td> </tr> </table>	Nome	Wemerson Carlos Rodrigues	Município	Barcelos Campos	Instituição	Prefeitura	E-mail	wemersonrodrigues400@hotmail.com	Telefone	37 99944-9019
Nome	Wemerson Carlos Rodrigues										
Município	Barcelos Campos										
Instituição	Prefeitura										
E-mail	wemersonrodrigues400@hotmail.com										
Telefone	37 99944-9019										

5	Nome	Elton Santos Lima Barros
	Município	Boa Esperança
	Instituição	CISAB SUL
	E-mail	duritania@cisab.mg.gov.br
	Telefone	(35) 997277000
6	Nome	Edron de Oliveira
	Município	Boa Esperança
	Instituição	
	E-mail	edronzer66@gmail.com
	Telefone	35 99108-0264
7	Nome	Andréa Faria de Sousa
	Município	Perdigão
	Instituição	Prefeitura
	E-mail	andreasambiente@hotmail.com
	Telefone	(37) 9 9917-8087
8	Nome	CÉLIO CABRAL DE SOUSA JÚNIOR
	Município	SANTO A. MONTE
	Instituição	CONSORCIO CIAS
	E-mail	CELIOCABRALSOUSA@GMAIL.COM
	Telefone	(31) 99953-3113
9	Nome	Matheus Felipe da Silva
	Município	Iguatama
	Instituição	Integração Resíduos
	E-mail	matheus.felipe@integracaoresiduos.com.br
	Telefone	(37) 998571547
10	Nome	Debara Nery de Souza
	Município	Belo Horizonte
	Instituição	SEMAD
	E-mail	debara.souza@meioambiente.mg.gov.br
	Telefone	(85) 998201-4772

11	Nome	Wesley M. Paulo
	Município	Taguatinga
	Instituição	Integração
	E-mail	WESLEY@ARYALHO@XA.HW.COM.BR
	Telefone	37-99834-1972
12	Nome	Jussara Pacheco Oliveira
	Município	Tagua Santa
	Instituição	SEMAD
	E-mail	jussara.pacheco@meioambiente.mg.gov.br
	Telefone	(31) 99405-0130
13	Nome	Frederico Zago Valente
	Município	Betim
	Instituição	Essências Soluções Ambientais MG
	E-mail	fvalente@viasola.com.br
	Telefone	31 98421 5253
14	Nome	TIAGO DE FREITAS CABRAL
	Município	BOM DESPACHO
	Instituição	PREFEITURA
	E-mail	meioambiente@am30.mg.gov.br
	Telefone	(37) 9 9337-4133
15	Nome	Jennifer Natyeli Silva
	Município	Bom Despacho
	Instituição	Prefeitura
	E-mail	
	Telefone	37.998582402
16	Nome	LEONARDO BATISTA ORNELAS
	Município	BRASÍLIA
	Instituição	CAIXA
	E-mail	leonardo.ornellas@caixa.gov.br
	Telefone	61 99231 2240

17	Nome	ROMUALDO CAMARGO
	Município	BOATAMA
	Instituição	
	E-mail	romualdo.comercial@gmail.com
	Telefone	31 99352 6970
18	Nome	Alice Libânia Santana Dias
	Município	BH
	Instituição	Semad
	E-mail	alice.dias@meioambiente.mg.gov.br
	Telefone	31-98792-8433
19	Nome	Breno Henrique S. Paes
	Município	Pompeu
	Instituição	Prefeitura
	E-mail	brenoinambiente@pompeu.mg.gov.br
	Telefone	999740911
20	Nome	FABIO LUIZ MARQUES
	Município	SÃO PAULO
	Instituição	FAPSP
	E-mail	flandriego.hub@im.br
	Telefone	(11) 58062617
21	Nome	Daniel Spinoso Prado
	Município	Ribeirão Preto
	Instituição	FIPE
	E-mail	daniel.spinosoprado@gmail.com
	Telefone	(16) 99134 7459
22	Nome	Leonardo Lacerda Camilo
	Município	Santa Antônia do Monte
	Instituição	Consortio CIAS
	E-mail	
	Telefone	

23	Nome	Lígia Freuda Pereira
	Município	
	Instituição	Divinópolis
	E-mail	luciaaruedapereira@ho
	Telefone	3798823779
24	Nome	Rodrigo Barros de Jesus
	Município	Divinópolis
	Instituição	Prefeitura Divinópolis
	E-mail	diretoriooperacaourban@emai.com
	Telefone	37-999645996
25	Nome	Regylon Rozária Ribeiro
	Município	Divinópolis
	Instituição	Prefeitura Divinópolis
	E-mail	regylon.ribeiro@gmail.com
	Telefone	37 99937-8997
26	Nome	Edison Antonio Fernandes
	Município	Divinópolis
	Instituição	Prefeitura Divinópolis
	E-mail	edisonfernandesgelo@gmail.com
	Telefone	(37) 98840-8425
27	Nome	Hilmara Cristina Biagioni
	Município	
	Instituição	caixa
	E-mail	hilmara.opmese.caixa.gov.br
	Telefone	(31) 99196 5050
28	Nome	Sergio Prado
	Município	Divinópolis
	Instituição	visitante
	E-mail	sergio@casprado@gmail.com
	Telefone	37 988093545

29	Nome	William Vinicius S. Soares
	Município	Divinópolis
	Instituição	Coop. Deputado de Honra
	E-mail	w.vinicius10023@gmail.com
	Telefone	37 9917-9267
30	Nome	Dimito Teixeira Moraes
	Município	Divinópolis
	Instituição	CAS
	E-mail	dimitoteixeira20@gmail.com
	Telefone	37. 999616957
31	Nome	LANDER
	Município	DIV.
	Instituição	CAIXA
	E-mail	
	Telefone	
32	Nome	Deuane Bianca O. Belo
	Município	Dores do Indaiá
	Instituição	Prefeitura
	E-mail	meioambiente@doresdoindaiá.mg.gov.br
	Telefone	(37) 9 8836-7602
33	Nome	LAIZ SOARES
	Município	Divinópolis
	Instituição	PSD
	E-mail	laiz.soares@gmail.com
	Telefone	37 99430490
34	Nome	Andréia de Fátima
	Município	Divinópolis
	Instituição	PSD
	E-mail	
	Telefone	9841 9480

35	Nome	Celso Roberto
	Município	São Paulo
	Instituição	Rio Novo Soluções Urbanas
	E-mail	celso roberto li @ gmail . com
	Telefone	(13) 98181 3770
36	Nome	Agozhinho Carlos Oliveira
	Município	Luz
	Instituição	Prefeitura - Municipal
	E-mail	prefeitoagozhinwo@gmail.com
	Telefone	37-9-96609086
37	Nome	BRENO CHAVES E SILVA
	Município	S. A. DO MONTE
	Instituição	METALPLAST
	E-mail	breno@metalplast.com.br
	Telefone	(37) 99966-6600
38	Nome	MORAF BASTIÃO DA SILVA
	Município	Luz
	Instituição	PREFEITURA
	E-mail	
	Telefone	37-991049229
39	Nome	Lecília Paulinelli de Oliveira
	Município	Luz
	Instituição	Prefeitura Municipal
	E-mail	salaminereia.luz@gmail.com
	Telefone	(35)99141.8822
40	Nome	Marcos Augusto Junck
	Município	Arinópolis
	Instituição	Agência Novo Oeste
	E-mail	
	Telefone	98802-0138

41	Nome	Priscila Kessia de Freitas Vasconcelos
	Município	Pitangui
	Instituição	CIAS
	E-mail	priscilakesssia@hotmail.com
	Telefone	(31) 99963.9095
42	Nome	Claudio Osim
	Município	—
	Instituição	Aegea
	E-mail	claudia.sousa@aegea.com.br
	Telefone	(11) 984619942
43	Nome	Mathus Paixão
	Município	—
	Instituição	Aegea
	E-mail	mathus.paixao@aegea.com.br
	Telefone	—
44	Nome	Rondine Frederico
	Município	Sant'Antonio do Monte
	Instituição	CIAS
	E-mail	
	Telefone	(11) 98983-1287
45	Nome	TIAGO DUARTE SANTOS PEREIRA
	Município	Pitangui - MG
	Instituição	EPAMIG
	E-mail	epamig tiago.pereira@epamig.br
	Telefone	(11) 98531-8980
46	Nome	
	Município	
	Instituição	
	E-mail	
	Telefone	